

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Wilson Nunes Martins

**SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO**

Antonio Cezar Cruz Fortes

**DIRETORA DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

Márcia Fernanda de Moraes Santos

**COORDENADORA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO**

Maria Ozeni Batista De Moura

**COORDENADORA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS**

Amariles das Graças Santana de Sousa

**Assessor Técnico**

Waldiney Fernandes Viana

**Assistentes Técnicos**

Célia Moura Araújo

Francisca Mendes de Araújo Silva

Lis Maria de Brito Meireles

**Equipe de Informática**

Antônio Gilson Leopoldo Feitosa – Gerente

Valdecy Silva Costa

Dieggo Castro Silva

# SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>04</b>
<b>1. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA.....</b>	<b>06</b>
1.1. Codificação da Natureza da Receita.....	06
1.2. Classificação Econômica da Receita Orçamentária .....	09
1.3. Fontes de Recursos.....	14
<b>2. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA .....</b>	<b>15</b>
2.1. Classificação Institucional .....	15
2.2. Classificação Funcional .....	22
2.3. Programas de Governo .....	27
2.4. Classificação das despesas .....	29
2.4.1. Estrutura.....	29
2.4.2. Conceitos e especificações da natureza da despesa .....	33
<b>3. LEGISLAÇÃO.....</b>	<b>88</b>
3.1. Estadual.....	88
3.2. Federal.....	88
<b>4. CONCEITOS IMPORTANTES.....</b>	<b>91</b>

## APRESENTAÇÃO

Este Manual visa proporcionar maior transparência nas despesas públicas como parte do esforço de padronizar os procedimentos orçamentários do governo, de forma a garantir a consolidação das contas exigidas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Um marco importante para a implantação de um novo padrão de contabilidade aplicada ao setor público foi a edição, pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, NBC T 16 ou NBCTSP. Tais normas representam um primeiro passo rumo à convergência da contabilidade do setor público brasileiro aos padrões internacionais.

O planejamento do Estado obedecendo a princípios de moralidade e transparência, como atendendo as mudanças introduzidas pelo novo modelo de contabilidade pública, tem no Orçamento um dos seus principais elementos. Nele são apresentadas as prioridades que indicam claramente as linhas de ação do Governo, ou seja, quais projetos e atividades serão desenvolvidos no âmbito da educação, saúde, saneamento, transportes, dentre outros, que beneficiarão diretamente à Sociedade.

Assim como o Plano Plurianual e a Lei das Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento é uma peça obrigatória, prevista em lei, que prevê todas as receitas e fixa todas as despesas do Governo.

Para auxiliar os órgãos da Administração Direta e Indireta, a SEPLAN publica anualmente o Manual Técnico do Orçamento (MTO), que orienta os órgãos e técnicos responsáveis pela elaboração da proposta orçamentária, sobre os procedimentos na elaboração, compatibilização e consolidação desta, buscando dirimir dúvidas e estabelecer a uniformização necessária para a otimização da sistematização das

informações, que permitirão maior agilidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Um orçamento bem elaborado já assegura por si só melhores condições de execução dos programas, projetos e atividades e maior probabilidade de êxito da ação governamental. Diante disso, essa construção deve cercar-se de toda a atenção técnica, uma vez que afeta diretamente o andamento dos Órgãos.

Assim, convidamos a todos os colaboradores a utilizar este Manual como uma fonte de consulta permanente no seu dia-a-dia, fazendo com que a elaboração e execução do Orçamento sejam cada vez mais realistas e possa alcançar os seus objetivos de promoção do desenvolvimento do Estado, tornando-o mais rico, mais organizado, mais eficiente e, sobretudo, mais justo.

# 1. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA

## 1.1. CODIFICAÇÃO DA NATUREZA DA RECEITA

O parágrafo 1º do art. 8º da Lei nº 4.320/64 define que os itens da discriminação da receita, mencionados no seu art. 11, serão identificados por números de código decimal. Convencionou-se denominar este código de natureza de receita. Esse código busca classificar a receita identificando a origem do recurso segundo seu fato gerador.

Dessa forma, as naturezas de receitas orçamentárias procuram refletir o fato gerador que ocasionou o ingresso dos recursos nos cofres públicos. É a menor célula de informação no contexto orçamentário para as receitas públicas, devendo, portanto conter todas as informações necessárias para as devidas vinculações.

Face à necessidade de constante atualização e melhor identificação dos ingressos nos cofres públicos, o código identificador da natureza de receita é desmembrado em níveis. Assim, na elaboração do orçamento público a codificação econômica da receita orçamentária é composta dos níveis abaixo:

**1º Nível – Categoria Econômica** – utilizado para mensurar o impacto das decisões do Governo na economia nacional (formação de capital, custeio, investimentos etc.). A Lei nº 4.320/64, em seu artigo 11, classifica a receita orçamentária em duas categorias econômicas:

1. Receitas Correntes;
2. Receitas de Capital;

Com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26 de abril de 2006, essas categorias econômicas foram detalhadas em Receitas Correntes Intra-orçamentárias e Receitas de Capital Intra-orçamentárias.

As classificações incluídas não constituem novas categorias econômicas de receita, mas especificações das categorias econômicas: corrente e capital, que possuem os seguintes códigos:

7. Receitas Correntes Intra-Orçamentárias;

8. Receitas de Capital Intra-Orçamentárias;

**2º Nível - Origem** - Identifica a procedência dos recursos públicos, em relação ao fato gerador dos ingressos das receitas (derivada, originária, transferências e outras). É a subdivisão das Categorias Econômicas, que tem por objetivo identificar a origem das receitas, no momento em que as mesmas ingressam no patrimônio público. No caso das receitas correntes, tal classificação serve para identificar se as receitas são compulsórias (tributos e contribuições), provenientes das atividades em que o Estado atua diretamente na produção (agropecuárias, industriais ou de prestação de serviços), da exploração do seu próprio patrimônio (patrimoniais), se provenientes de transferências destinadas ao atendimento de despesas correntes, ou ainda, de outros ingressos. No caso das receitas de capital, distinguem-se as provenientes de operações de crédito, da alienação de bens, da amortização dos empréstimos, das transferências destinadas ao atendimento de despesas de capital, ou ainda, de outros ingressos de capital.

**3º Nível - Espécie** - É o nível de classificação vinculado à Origem, composto por títulos que permitem qualificar com maior detalhe o fato gerador dos ingressos de tais receitas. Por exemplo, dentro da Origem Receita Tributária (receita proveniente de tributos), podemos identificar as suas espécies, tais como impostos, taxas e contribuições de melhoria (conforme definido na Constituição Federal de 1988 e no Código Tributário Nacional), sendo cada uma dessas receitas uma espécie de tributo diferente das demais. É a espécie de receita.

**4º Nível – Rubrica** – É o detalhamento das espécies de receita. A rubrica busca identificar dentro de cada espécie de receita uma qualificação mais específica. Agrega determinadas receitas com características próprias e semelhantes entre si.

**5º Nível – Alínea** – Funciona como uma qualificação da rubrica.

Apresenta o nome da receita propriamente dita e que recebe o registro pela entrada de recursos financeiros.

**6º Nível - Subalínea** – Constitui o nível mais analítico da receita.

Desta forma, a receita é detalhada segundo o exemplo abaixo: *Exemplo: 1.1.1.2.04.10 – Pessoas Físicas:*

**1 = Receita Corrente** (Categoria Econômica);

**1 = Receita Tributária** (Origem);

**1 = Receita de Impostos** (Espécie);

**2 = Impostos sobre o Patrimônio e a Renda** (Rubrica);

**04 = Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza** (Alínea);

**10 = Pessoas Físicas** (Subalínea)

**XX = NÍVEL DE DETALHAMENTO OPTATIVO.**

## 1.2. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A Lei nº 4.320/64, no artigo 11, classifica a receita orçamentária em duas categorias econômicas: receitas correntes e receitas de capital. A Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26 de abril de 2006, estabelece, ainda, a necessidade de identificação das receitas correntes intra-orçamentárias e receitas de capital intra-orçamentárias.

As receitas intra-orçamentárias são ingressos provenientes do pagamento das despesas realizadas na modalidade de aplicação "91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social", incluída na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 688, de 14 de outubro de 2005. Dessa forma, na consolidação das contas públicas, essas despesas e receitas são identificadas, evitando-se as duplas contagens decorrentes de sua inclusão no orçamento.

As classificações intra-orçamentárias não constituem novas categorias econômicas de receita. Essas têm a mesma função da receita original, diferenciando-se apenas pelo fato de destinarem-se ao registro de receitas provenientes de órgãos pertencentes ao mesmo orçamento. Por isso, não há necessidade de atualização dos códigos das naturezas de receita intra-orçamentárias.

### 1.2.1. RECEITAS CORRENTES (1000.00.00)

Segundo a Lei nº 4.320/64, são Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

#### 1.2.1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA (1100.00.00)



São os ingressos provenientes da arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria. Dessa forma, é uma receita privativa das entidades investidas do poder de tributar: União, Estados, Distrito Federal e os Municípios.

**Imposto (1110.00.00)** – conforme art. 16, “imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”;

**Taxa (1120.00.00)**– de acordo com o art. 77, “as taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição”;

**Contribuição de Melhoria (1130.00.00)** – segundo o art. 81, “a contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado”.

#### **1.2.1.2. RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES (1200.00.00)**

É o ingresso proveniente de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas. E ainda incluem-se nesse grupo as contribuições para o custeio do serviço de iluminação pública.

#### **1.2.1.3. RECEITA PATRIMONIAL (1300.00.00)**

É o ingresso proveniente de rendimentos sobre investimentos do ativo permanente, de aplicações de disponibilidades em operações de mercado e outros rendimentos oriundos de renda de ativos permanentes.

**1.2.1.4. RECEITA AGROPECUÁRIA (1400.00.00)**

É o ingresso proveniente da atividade ou da exploração agropecuária de origem vegetal ou animal. Incluem-se nessa classificação as receitas advindas da exploração da agricultura (cultivo do solo), da pecuária (criação, recriação ou engorda de gado e de animais de pequeno porte) e das atividades de beneficiamento ou transformação de produtos agropecuários em instalações existentes nos próprios estabelecimentos.

**1.2.1.5. RECEITA INDUSTRIAL (1500.00.00)**

É o ingresso proveniente da atividade industrial de extração mineral, de transformação, de construção e outras, provenientes das atividades industriais definidas como tal pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**1.2.1.6. RECEITA DE SERVIÇOS (1600.00.00)**

É o ingresso proveniente da prestação de serviços de transporte, saúde, comunicação, portuário, armazenagem, de inspeção e fiscalização, judiciário, processamento de dados, vendas de mercadorias e produtos inerentes à atividade da entidade e outros serviços.

**1.2.1.7. TRANSFERÊNCIA CORRENTE (1700.00.00)**

É o ingresso proveniente de outros entes/entidades, referente a recursos pertencentes ao ente/entidade recebedora ou ao ente/entidade transferidora, efetivado mediante condições preestabelecidas ou mesmo sem qualquer exigência, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes.

**1.2.1.8. OUTRAS RECEITAS CORRENTES (1900.00.00)**

São os ingressos correntes provenientes de outras origens, não classificáveis nas anteriores.

#### **1.2.1.9. RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**

São receitas correntes de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e de outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes do fornecimento de materiais, bens e serviços, recebimentos de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o fato que originar a receita decorrer de despesa de órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou de outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo.

#### **1.2.2. RECEITAS DE CAPITAL (2000.00.00)**

Segundo a Lei nº 4.320/64, são Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente.

A seguir, são descritas as classificações das receitas de capital, nos seguintes níveis de origem:

##### **1.2.2.1. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (2100.00.00)**

São os ingressos provenientes da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos e financiamentos obtidos junto a entidades estatais ou privadas.

##### **1.2.2.2. ALIENAÇÃO DE BENS (2200.00.00)**

É o ingresso proveniente da alienação de componentes do ativo permanente.

##### **1.2.2.3. AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (2300.00.00)**

É o ingresso proveniente da amortização, ou seja, parcela referente ao recebimento de parcelas de empréstimos ou financiamentos concedidos em títulos ou contratos.

**1.2.2.4. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL (2400.00.00)**

É o ingresso proveniente de outros entes/entidades, referente a recursos pertencentes ao ente/entidade recebedora ou ao ente/entidade transferidora, efetivado mediante condições preestabelecidas ou mesmo sem qualquer exigência, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas de capital.

**1.2.2.5. OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL (2500.00.00)**

São os ingressos de capital provenientes de outras origens, não classificáveis nas anteriores.

**1.2.2.6. RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (7000.00.00)**

Receitas de capital de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social derivadas da obtenção de recursos mediante a constituição de dívidas, amortização de empréstimos e financiamentos ou alienação de componentes do ativo permanente, quando o fato que originar a receita decorrer de despesa de órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo.

**1.2.2.7. DEDUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (9000.00.00)**

Na administração pública, a dedução de receita é utilizada quando há restituição de tributos recebidos a maior ou indevidamente e recursos que o ente tenha a competência de arrecadar, mas que pertencem a outro ente, de acordo com a lei vigente; (neste caso, a contabilização também pode ser como despesa).

### 1.3. FONTES DE RECURSOS

ID USO	GF	CÓDIGO	FONTES
0	1	00	RECURSOS ORDINÁRIOS
0	1	10	RECURSOS DE CONVÊNIOS - Adm. Direta
0	2	10	RECURSOS DE CONVÊNIOS - Adm. Indireta
0	1	11	COTA-PARTE DO ESTADO NA RECEITA DA CIDE
0	1	12	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS - Adm. Direta
0	2	12	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS - Adm. Indireta
0	1	13	RECURSOS DO SUS
0	1	14	COTA-PARTE SALÁRIO EDUCAÇÃO
0	1	15	RECURSOS DO FUNDEB
0	1	16	OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA
0	1	17	OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA
0	2	18	RECURSOS DOS FUNDOS ESPECIAIS
0	1	19	RECURSOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA
0	1	20	RECURSOS DO FECOP

ID USO	GF (GRUPO DE FONTE)
0 – Recursos do Estado	1 – Recursos do Tesouro
1 – Recursos Externos	2 – Recursos de Outras Fontes

## 2. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

### 2.1. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

#### CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO

#### 1 LEGISLATIVO

- 01000 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**
- 01101 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
- 02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**
- 02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
- 02102 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS - FMTC

#### 2 JUDICIÁRIO

- 04000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA**
- 04101 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
- 04103 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
- 04105 FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ - FERMOJUPI

#### 3 EXECUTIVO

- 11000 GOVERNADORIA DO ESTADO**
- 11102 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
- 11103 GABINETE MILITAR
- 11110 SECRETARIA DE GOVERNO
- 11111 SUPERINTENDÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO EM BRASÍLIA
- 11113 COORDENADORIA DA JUVENTUDE
- 11114 COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS
- 12000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**
- 12101 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
- 13000 SECRETARIA DA FAZENDA**

**CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO**

13101	SECRETARIA DA FAZENDA
13107	1ª GERÊNCIA REGIONAL DE ATENDIMENTO - PARNAÍBA
13108	2ª GERÊNCIA REGIONAL DE ATENDIMENTO - CAMPO MAIOR
13109	3ª GERÊNCIA REGIONAL DE ATENDIMENTO - TERESINA
13110	4ª GERÊNCIA REGIONAL DE ATENDIMENTO - OEIRAS
13111	5ª GERÊNCIA REGIONAL DE ATENDIMENTO - FLORIANO
13112	6ª GERÊNCIA REGIONAL DE ATENDIMENTO - PICOS
13113	7ª GERÊNCIA REGIONAL DE ATENDIMENTO - SÃO RAIMUNDO NONATO
13114	8ª GERÊNCIA REGIONAL DE ATENDIMENTO - CORRENTE
13115	9ª GERÊNCIA REGIONAL DE ATENDIMENTO - PIRIPIRI
13116	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - FUNDAT
13117	COORDENAÇÃO REGIONAL DE ATENDIMENTO DE URUÇUI
13203	AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A- PIAUÍ FOMENTO
13204	FUNDO GARANTIDOR AOS MICRO E PEQUENOS EMPREENDIMENTOS DO ESTADO DO PIAUÍ - FUNGEP
13205	FUNDO ESPECIAL DE PRODUÇÃO - FEP
<b>14000</b>	<b>SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA</b>
14101	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
14102	RECURSOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
14201	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI
14202	FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ - FUNDAC
14203	FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI
14204	FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA DO PIAUÍ
14207	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ANTONINO FREIRE - ISEAF
<b>15000</b>	<b>SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL</b>
15101	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL

**CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO**

15201	INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI
15202	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ – EMATER
15204	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO PIAUÍ - ADAPI
<b>16000</b>	<b>SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA</b>
16101	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
16202	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
16208	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI
<b>17000</b>	<b>SECRETARIA DA SAÚDE</b>
17101	FUNSAUDE/SUS-GESTÃO PLENA ESTADUAL
17102	HOSPITAL REGIONAL MANOEL SOUSA SANTOS - BOM JESUS
17103	HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES - FLORIANO
17104	HOSPITAL COLÔNIA DO CARPINA - PARNAÍBA
17105	HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ - PICOS
17106	HOSPITAL SENADOR CÂNDIDO FERRAZ - SÃO RAIMUNDO NONATO
17108	HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR - CAMPO MAIOR
17109	HOSPITAL REGIONAL DR. JOÃO PACHECO CAVALCANTE - CORRENTE
17110	HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO - OEIRAS
17111	HOSPITAL REGIONAL DR. CHAGAS RODRIGUES - PIRIPIRI
17112	LABORATÓRIO CENTRAL DR. COSTA ALVARENGA - TERESINA
17113	HOSPITAL INFANTIL DR. LUCÍDIO PORTELA - TERESINA
17114	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO AREOLINO DE ABREU - TERESINA
17115	MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA - TERESINA
17116	INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS DR. NATAN PORTELA - TERESINA



**CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO**

17117	HOSPITAL GETÚLIO VARGAS - TERESINA
17118	CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ - HEMOPI - TERESINA
17119	HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE – PARNAÍBA
17121	HOSPITAL ESTADUAL DR. JÚLIO HARTMAN - ESPERANTINA
17123	HOSPITAL LOCAL JOSÉ DE MOURA FÉ - SIMPLÍCIO MENDES
17124	HOSPITAL REGIONAL TERESINHA NUNES DE BARROS - SÃO JOÃO DO PIAUÍ
17125	HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA - VALENÇA DO PIAUÍ
17126	HOSPITAL REGIONAL DIRCEU ARCOVERDE - URUÇUÍ
17128	HOSPITAL LOCAL DOMINGOS CHAVES - CANTO DO BURITI
17129	I - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - PARNAÍBA
17130	III - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - PIRIPIRI
17131	V - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - CAMPO MAIOR
17132	VII - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - VALENÇA DO PIAUÍ
17133	IX - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - PICOS
17134	X - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - FLORIANO
17135	XII - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - SÃO RAIMUNDO NONATO
17136	XIII - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - BOM JESUS
17137	IV – COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE – TERESINA
17138	UNIDADE INTEGRADA DE SAÚDE DO MOCAMBINHO
17139	SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
<b>19000</b>	<b>SECRETARIA DO PLANEJAMENTO</b>
19101	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
19201	FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DO PIAUÍ - CEPRO
<b>20000</b>	<b>SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO</b>

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
20101	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO
20201	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - JUCEPI
20203	FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - FAPEPI
20204	COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO PIAUÍ - GASPISA
20205	INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ – IMEPI
20206	COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA - ZPE
<b>21000</b>	<b>SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO</b>
21101	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
21201	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP
21203	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ
21204	AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ATI
21205	EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A - EMGERPI
<b>22000</b>	<b>SECRETARIA DA JUSTIÇA</b>
22101	SECRETARIA DA JUSTIÇA
<b>24000</b>	<b>ENCARGOS GERAIS DO ESTADO</b>
24101	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
<b>25000</b>	<b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b>
25101	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
25102	FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
25103	CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
<b>26000</b>	<b>POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ</b>
26101	POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
26102	HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE DA PMPI - TERESINA
26103	2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - PARNAÍBA
26104	3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - FLORIANO

**CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO**

26105	4º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - PICOS
26106	7º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - CORRENTE
26107	ACADEMIA DA POLÍCIA MILITAR
26108	10º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - URUÇUI
26109	11º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR – SÃO RAIMUNDO NONATO
26110	12º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - PIRIPIRI
26111	14º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - OEIRAS
26112	15º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR – CAMPO MAIOR
26113	5ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR CIPM - PAULISTANA
26114	COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA DE TURISMO CIPTUR – LUIS CORREIA
<b>28000</b>	<b>SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS</b>
28101	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
<b>30000</b>	<b>SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA</b>
30101	SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
30102	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>33000</b>	<b>COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</b>
33101	COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
<b>35000</b>	<b>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO</b>
35101	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
<b>36000</b>	<b>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO</b>
36101	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
<b>37000</b>	<b>CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO</b>
37101	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
<b>38000</b>	<b>SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA</b>
38101	SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
38102	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FUNEDE
<b>39000</b>	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>
39000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
<b>44000</b>	<b>CORPO DE BOMBEIROS MILITAR</b>
44101	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
<b>45000</b>	<b>SECRETARIA DAS CIDADES</b>
45101	SECRETARIA DAS CIDADES
45201	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN
45202	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH
<b>46000</b>	<b>SECRETARIA DOS TRANSPORTES</b>
46101	SECRETARIA DOS TRANSPORTES
46201	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO PIAUÍ - DER/PI
46202	COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS - CMTM
<b>47000</b>	<b>SECRETARIA DO TURISMO</b>
47101	SECRETARIA DO TURISMO
<b>48000</b>	<b>SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO</b>
48101	SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO
<b>49000</b>	<b>SECRETARIA DE DEFESA CIVIL</b>
49101	SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
<b>50000</b>	<b>SECRETARIA ESTADUAL DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS</b>
50101	SECRETARIA ESTADUAL DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
50201	COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO PIAUÍ - GASPISA

## 2.2. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

Portaria nº 9, de 28 de janeiro de 1974, do Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, atualizada pelas Portarias nº 4, de 12 de março de 1975, nº 25, de 14 de julho de 1976, nº 036, de 17 de dezembro de 1980, e nº 36, de 1º de agosto de 1989. Portaria nº 117, de 12 de novembro de 1998, e atualizada pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999.

<b>FUNÇÕES</b>	<b>SUBFUNÇÕES</b>
<b>01. LEGISLATIVA</b>	031 AÇÃO LEGISLATIVA 032 CONTROLE EXTERNO
<b>02. JUDICIÁRIA</b>	061 AÇÃO JUDICIÁRIA 062 DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO
<b>03. ESSENCIAL À JUSTIÇA</b>	091 DEFESA DA ORDEM JUDICIÁRIA 092 REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL
<b>04. ADMINISTRAÇÃO</b>	121 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA 124 CONTROLE INTERNO 125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO 126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 127 ORDENAMENTO TERRITORIAL 128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS 129 ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS 130 ADMINISTRAÇÃO DE CONCESSÕES 131 COMUNICAÇÃO SOCIAL

<b>FUNÇÕES</b>	<b>SUBFUNÇÕES</b>
<b>05. DEFESA NACIONAL</b>	151 DEFESA AÉREA 152 DEFESA NAVAL 153 DEFESA TERRESTRE
<b>06. SEGURANÇA PÚBLICA</b>	181 POLICIAMENTO 182 DEFESA CIVIL 183 INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA
<b>07. RELAÇÕES EXTERIORES</b>	211 RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS 212 COOPERAÇÃO INTERNACIONAL
<b>08. ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO 242 ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA 243 ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE 244 ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
<b>09. PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	271 PREVIDÊNCIA BÁSICA 272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO 273 PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR 274 PREVIDÊNCIA ESPECIAL
<b>10. SAÚDE</b>	301 ATENÇÃO BÁSICA 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO 304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA 305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA 306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

<b>FUNÇÕES</b>	<b>SUBFUNÇÕES</b>
<b>11. TRABALHO</b>	331 PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR 332 RELAÇÕES DE TRABALHO 333 EMPREGABILIDADE 334 FOMENTO AO TRABALHO
<b>12. EDUCAÇÃO</b>	361 ENSINO FUNDAMENTAL 362 ENSINO MÉDIO 363 ENSINO PROFISSIONAL 364 ENSINO SUPERIOR 365 EDUCAÇÃO INFANTIL 366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 367 EDUCAÇÃO ESPECIAL 368 EDUCAÇÃO BÁSICA
<b>13. CULTURA</b>	391 PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO 392 DIFUSÃO CULTURAL
<b>14. DIREITOS DA CIDADANIA</b>	421 CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL 422 DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS 423 ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS
<b>15. URBANISMO</b>	451 INFRAESTRUTURA URBANA 452 SERVIÇOS URBANOS 453 TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS
<b>16. HABITAÇÃO</b>	481 HABITAÇÃO RURAL 482 HABITAÇÃO URBANA
<b>17. SANEAMENTO</b>	511 SANEAMENTO BÁSICO RURAL

## 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO

**FUNÇÕES****SUBFUNÇÕES****18. GESTÃO AMBIENTAL**

541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

542 CONTROLE AMBIENTAL

543 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

544 RECURSOS HÍDRICOS

545 METEOROLOGIA

**19. CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

571 DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO

572 DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E  
ENGENHARIA573 DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E  
TECNOLÓGICO**20. AGRICULTURA**

601 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL

602 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL

603 DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

604 DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

605 ABASTECIMENTO

606 EXTENSÃO RURAL

607 IRRIGAÇÃO

**21. ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA**

631 REFORMA AGRÁRIA

632 COLONIZAÇÃO

**22. INDÚSTRIA**

661 PROMOÇÃO INDUSTRIAL

662 PRODUÇÃO INDUSTRIAL

663 MINERAÇÃO

664 PROPRIEDADE INDUSTRIAL

665 NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE

**23. COMÉRCIO E SERVIÇOS**



<b>FUNÇÕES</b>	<b>SUBFUNÇÕES</b>
	691 PROMOÇÃO COMERCIAL
	692 COMERCIALIZAÇÃO
	693 COMÉRCIO EXTERIOR
	694 SERVIÇOS FINANCEIROS
	695 TURISMO
<b>24. COMUNICAÇÕES</b>	
	721 COMUNICAÇÕES POSTAIS
	722 TELECOMUNICAÇÕES
<b>25. ENERGIA</b>	
	751 CONSERVAÇÃO DE ENERGIA
	752 ENERGIA ELÉTRICA
	753 PETRÓLEO
	754 ÁLCOOL
<b>26. TRANSPORTE</b>	
	781 TRANSPORTE AÉREO
	782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
	783 TRANSPORTE FERROVIÁRIO
	784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO
	785 TRANSPORTES ESPECIAIS
<b>27. DESPORTO E LAZER</b>	
	811 DESPORTO DE RENDIMENTO
	812 DESPORTO COMUNITÁRIO
	813 LAZER
<b>28. ENCARGOS ESPECIAIS</b>	
	841 REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA
	842 REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA EXTERNA
	843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA
	844 SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA
	845 TRANSFERÊNCIAS
	846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
<b>99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	
	999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

## 2.3. PROGRAMAS DE GOVERNO

- 01 – GESTÃO MODERNA ORIENTADA PARA RESULTADOS
- 02 – PIAUÍ ESTADO DIGITAL
- 03 – SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS
- 04 – ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
- 05 – MAIS VIVER
- 06 – INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS
- 07 – DIREITOS HUMANOS, DIREITO DE TODOS
- 08 – JUSTIÇA E CIDADANIA NO SISTEMA PRISIONAL
- 09 – ENFRENTAMENTO ÀS DIVERSAS FORMAS DE VIOLÊNCIA, AO CRACK E OUTRAS DROGAS
- 10 – GESTÃO DE RISCO E RESPOSTA A DESASTRES
- 11 – SEGURANÇA NO TRÂNSITO
- 12 – EDUCAÇÃO, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO
- 13 – ESPORTE E LAZER
- 14 – PRÓ CULTURA
- 15 – CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
- 16 – TURISMO E SUSTENTABILIDADE
- 17 – PIAUÍ SUSTENTÁVEL
- 18 – HABITAR MELHOR
- 19 – SANEAMENTO, DIREITO DE TODOS
- 20 – DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DOS TRANSPORTES
- 21 – INFRAESTRUTURA E QUALIDADE DE VIDA
- 22 – DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR
- 23 – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E VIABILIZAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS
- 24 – DEFESA AGROPECUÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO
- 25 – PIAUÍ EMPREENDEDOR
- 26 – TRABALHO E RENDA
- 80 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO
- 81 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO
- 82 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

83 – DEFESA DA SOCIEDADE

84 – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA EXTERNA

85 - MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO

90 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO

91- ENCARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

92 - PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR

93 - SAÚDE DO SERVIDOR

99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

## 2.4. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

### 2.4.1 – ESTRUTURA

#### A - CATEGORIAS ECONÔMICAS

- 3 - Despesas Correntes
- 4 - Despesas de Capital

#### B - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais
- 2 - Juros e Encargos da Dívida
- 3 - Outras Despesas Correntes
- 4 - Investimentos
- 5 - Inversões Financeiras
- 6 - Amortização da Dívida

#### C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO

- 20 - Transferências à União
- 22 - Execução Orçamentária Delegada à União
- 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal
- 31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo
- 32 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
- 35 – Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº. 141, de 2012
- 36 – Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº. 141, de 2012
- 40 - Transferências a Municípios
- 41 - Transferências a Municípios – Fundo a Fundo
- 42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios
- 45 – Transferências Fundo a Fundo Municípios à

- conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº. 141, de 2012
- 46 – Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº. 141, de 2012
- 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
- 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
- 70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais
- 71 - Transferências a Consórcios Públicos
- 72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
- 73 – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº. 141, de 2012
- 74 – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº. 141, de 2012
- 75 – Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº. 141, de 2012
- 76 – Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº. 141, de 2012
- 80 - Transferências ao Exterior
- 90 - Aplicações Diretas
- 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
- 93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente participe
- 94 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente não participe
- 95 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº. 141, de 2012
- 96 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº. 141, de 2012.
- 99 - A Definir

**D - ELEMENTOS DE DESPESA**

- 01 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares
- 03 - Pensões do RPPS e do Militar
- 04 - Contratação por Tempo Determinado
- 05 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar
- 06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
- 07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
- 08 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar
- 10 - Seguro Desemprego e Abono Salarial
- 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
- 12 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar
- 13 - Obrigações Patronais
- 14 - Diárias – Civil
- 15 - Diárias – Militar
- 16 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
- 17 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar
- 18 - Auxílio Financeiro a Estudantes
- 19 - Auxílio-Fardamento
- 20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores
- 21 - Juros sobre a Dívida por Contrato
- 22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
- 23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
- 24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
- 25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
- 26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária
- 27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
- 28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
- 29 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes
- 30 - Material de Consumo
- 31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

- 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
- 33 - Passagens e Despesas com Locomoção
- 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
- 35 - Serviços de Consultoria
- 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- 37 - Locação de Mão-de-obra
- 38 - Arrendamento Mercantil
- 39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 41 - Contribuições
- 42 - Auxílios
- 43 - Subvenções Sociais
- 45 – Subvenções Econômicas
- 46 - Auxílio-Alimentação
- 47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
- 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
- 49 - Auxílio-Transporte
- 51 - Obras e Instalações
- 52 - Equipamentos e Material Permanente
- 53 - Aposentadorias do RGPS – Área Rural
- 54 - Aposentadorias do RGPS – Área Urbana
- 55 - Pensões do RGPS – Área Rural
- 56 - Pensões do RGPS – Área Urbana
- 57 - Outros Benefícios do RGPS – Área Rural
- 58 - Outros Benefícios do RGPS – Área Urbana
- 59 - Pensões Especiais
- 61 - Aquisição de Imóveis
- 62 - Aquisição de Produtos para Revenda
- 63 - Aquisição de Títulos de Crédito
- 64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
- 65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

- 66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos
- 67 - Depósitos Compulsórios
- 70- Rateio pela participação em Consórcio Público
- 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado
- 72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
- 73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
- 74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
- 75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
- 76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciada
- 77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciada
- 81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
- 91 - Sentenças Judiciais
- 92 - Despesas de Exercícios Anteriores
- 93 - Indenizações e Restituições
- 94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
- 95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
- 96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
- 97- Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
- 98- Compensações ao RGPS
- 99 - A Classificar

## **2.4.2 – CONCEITOS E ESPECIFICAÇÕES DA NATUREZA DE DESPESA**

### **A – CATEGORIAS ECONÔMICAS**

#### **3 – Despesas Correntes**

Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

#### **4 – Despesas de Capital**



Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

## **B – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA**

### **1 – Pessoal e Encargos Sociais**

Despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

### **2 – Juros e Encargos da Dívida**

Despesas orçamentárias com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

### **3 – Outras Despesas Correntes**

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica “Despesas Correntes” não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

### **4 – Investimentos**

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis

considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

### **5 – Inversões Financeiras**

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

### **6 – Amortização da Dívida**

Despesas orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

### **9 – Reserva de Contingência**

Despesas orçamentárias destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, inclusive a abertura de créditos adicionais.

Os Passivos Contingentes são representados por demandas judiciais, dívidas em processo de reconhecimento e operações de aval e garantias dadas ao Poder Público.

Os outros riscos a que se referem o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei complementar nº 101/2000 são classificados em duas categorias:

#### **Riscos Fiscais Orçamentários;**

#### **Riscos Fiscais de Dívidas.**

Os **Riscos Fiscais** Orçamentários estão relacionados à possibilidade das receitas e despesas projetadas no projeto de lei orçamentária anual não se confirmarem durante o exercício financeiro.

Com relação à receita orçamentária algumas variáveis macroeconômicas podem influenciar no montante de recursos arrecadados, dentre as quais podem-se destacar: o nível de atividade da economia e as taxas de inflação, câmbio e juros. A redução do Produto Interno Bruto-PIB, por exemplo, provoca queda na arrecadação de tributos por todos os entes da federação.

No que diz respeito à despesa orçamentária, a criação ou ampliação de obrigações decorrentes de modificação na legislação, por exemplo, requer alteração na programação original constante da Lei Orçamentária.

Os **Riscos Fiscais da Dívida** estão diretamente relacionados a flutuações de variáveis macroeconômicas, tais como taxa básica de juros, variação cambial e inflação. Para a dívida indexada ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, por exemplo, um aumento sobre as taxas de juros estabelecido pelo Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil elevaria o nível de endividamento do governo.

## **C – MODALIDADES DE APLICAÇÃO**

### **20 – Transferências à União**

Despesas orçamentárias realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

### **22 – Execução Orçamentária Delegada à União**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

### **30 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

### **31 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo.

### **32 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Estados e ao Distrito Federal para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

### **35 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº. 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº. 141, de 2012.

### **36 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº. 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº. 141, de 2012.

**40 – Transferências a Municípios**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

**41– Transferências a Municípios – Fundo a Fundo**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo.

**42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

**45 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº. 141, de 2012.**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº. 141, de 2012.

**46 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº. 141, de 2012.**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº. 141, de 2012.

**50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

**60 – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

**70 – Transferências a Instituições Multigovernamentais**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil.

**71 – Transferências a Consórcios Públicos**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107 de 06 de Abril de 2005, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados.

**72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

**73 – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº. 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio

de contrato de rateio, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº. 72, de 10 de fevereiro de 2012.

**74 – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº. 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº. 141, de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº. 72, de 2012.

**75 – Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº. 141, de 2012.**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 73 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012), à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº. 141, de 2012.

**76 – Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº. 141, de 2012.**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 74 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº. 141, de 2012), à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº. 141, de 2012.

**80 – Transferências ao Exterior**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

**90 – Aplicações Diretas**

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

**91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal



dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.

**93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente participe.**

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o recebedor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação participe, nos termos da Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005.

**94 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente não participe.**

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o recebedor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação não participe, nos termos da Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005.

**95 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº. 141, de 2012**

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

**96 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº. 141, de 2012.**

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº. 141, de 2012.

**99 – A Definir**

Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição, podendo ser utilizada para classificação orçamentária da Reserva de Contingência e da Reserva do RPPS.

**D – ELEMENTOS DE DESPESA****01 – Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares**

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos servidores inativos do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, e de reserva remunerada e reformas dos militares.

**03 – Pensões do RPPS e do Militar**

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis do RPPS e dos militares.

**04 – Contratação por Tempo Determinado**

Despesas orçamentárias com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de

cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

#### **05 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar**

Despesas orçamentárias com benefícios previdenciários do servidor ou militar, tais como auxílio-reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão, e salário-família, exclusive aposentadoria, reformas e pensões.

#### **06 – Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso**

Despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do art. 203, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe:

*“Art. 203 – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:*

*[...]*

*V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família conforme dispuser a lei “.*

#### **07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência**

Despesas orçamentárias com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

#### **08 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar**

Despesas orçamentárias com benefícios assistenciais, inclusive auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou do aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; auxílio-natalidade devido à servidora ou militar, por motivo de nascimento de filho, ou a cônjuge ou companheiro servidor público ou

militar, quando a parturiente não for servidora; auxílio-creche ou assistência pré-escolar devido a dependente do servidor ou militar, conforme regulamento; e auxílio-doença.

## **10 – Seguro Desemprego e Abono Salarial**

Despesas orçamentárias com pagamento do seguro-desemprego e do abono de que tratam o inciso II do art. 7º e o § 3º do Art. 239 da Constituição Federal, respectivamente.

## **11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**

Despesas orçamentárias com: Vencimentos; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicção Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função - Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro-Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da Constituição); Adicional de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por Assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos

ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional-Sanitarista; Abono Provisório; "Pró-labore" de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.

## **12 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar**

Despesas orçamentárias com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares.

## **13 – Obrigações Patronais**

Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata esse elemento de despesa.

## **14 – Diárias – Civil**

Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver

instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente (art. 51 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994).

### **15 – Diárias – Militar**

Despesas orçamentárias decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

### **16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil**

Despesas orçamentárias relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; Licença-Prêmio por assiduidade indenizada (art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994); substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

### **17 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar**

Despesas orçamentárias eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.

### **18 – Auxílio Financeiro a Estudantes**

Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**19 – Auxílio-Fardamento**

Despesas orçamentárias com auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

**20 – Auxílio Financeiro a Pesquisadores**

Despesas orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

**21 – Juros sobre a Dívida por Contrato**

Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

**22 – Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato**

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

**23 – Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária**

Despesas orçamentárias com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

**24 – Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária**

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

**25 – Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita**

Despesas orçamentárias com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição.

## **26 – Obrigações decorrentes de Política Monetária**

Despesas orçamentárias com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

## **27 – Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares**

Despesas orçamentárias que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

## **28 – Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos**

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

## **29 – Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes**

Despesas orçamentárias com a distribuição de resultado positivo de empresas estatais dependentes, inclusive a título de dividendos e participação de empregados nos referidos resultados.

## **30 – Material de Consumo**

### **▪ Combustíveis e Lubrificantes**

Registra o valor das despesas com combustíveis para motores a combustão interna de veículos rodoviários, tratores em geral, embarcações diversas e grupos geradores estacionados ou transportáveis e todos os óleos lubrificantes destinados aos sistemas hidráulicos, hidramáticos, de caixa de transmissão de força e graxas grafitadas para altas e baixas temperaturas, tais como: aditivos, álcool hidratado, fluido para amortecedor, fluido para transmissão hidráulica, gasolina, graxas, óleo diesel, óleo para carter, óleo para freio hidráulico e afins.

### **▪ Combustíveis e Lubrificantes de Avião**

Registra o valor das despesas com combustíveis e lubrificantes destinados a qualquer tipo de aeronave, tais como: aditivos, gasolina, graxas, óleos e fluidos em geral, querosene e afins.

### **▪ Combustíveis e Lubrificantes para Outras Finalidades**



Registra o valor das despesas com combustíveis e lubrificantes para outras finalidades que não se classificam em itens anteriores. carbureto, carvão mineral, carvão vegetal, lenha, querosene comum, combustíveis e lubrificantes de uso ferroviário e afins.

- **Gás Engarrafado**

Registra o valor das despesas com gases de uso industrial, de tratamento de água, de iluminação, destinados a recarga de extintores de incêndio, de uso médico, bem como os gases nobres para uso em laboratório científico, tais como: acetileno, carbônico freon, hélio, hidrogênio, liquefeito de petróleo, nitrogênio, oxigênio e afins.

- **Explosivos e Munições**

Registra o valor das despesas com as cargas de projeção utilizadas em peças de artilharia, mísseis guiados e não guiados cápsulas ou estojos para recarga e explosivos de uso militar e paramilitar; balas e similares, estopim, explosivos, tais como: artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, cápsulas de detonação, dinamite, espoleta, fogos de artifício, granada, pólvora e afins.

- **Alimentos para Animais**

Registra o valor das despesas com alimentos destinados a gado bovino, eqüino, muar e bufalino, caprinos, suínos, ovinos, aves de qualquer espécie, como também para animais silvestres em cativeiro (jardins zoológicos ou laboratórios) e afins, tais como: alfafa, alpeste, capim verde, farelo, farinhas em geral, fubá grosso, milho em grão, ração balanceada, sal mineral, suplementos vitamínicos e afins.

- **Genêros de Alimentação**

Registra o valor das despesas com gêneros de alimentação ao natural, beneficiados ou conservados, tais como: açúcar, adoçante, água mineral, bebidas, café, carnes em geral, cereais, chás, condimentos, frutas, gelo, legumes, refrigerantes, sucos, temperos, verduras e afins.

- **Animais para Pesquisa e Abate**

Registra o valor das despesas com animais para pesquisa e abate. Incluem-se nesta classificação os peixes e mariscos, todas as espécies de mamíferos, abelhas para estudos, pesquisa e produção de mel, bem assim qualquer outro animal destinado a estudo genético ou alimentação, tais como: boi, cabrito, cobaias em geral, macaco, rato, rã e afins.

- **Material Farmacológico**

Registra o valor das despesas com medicamentos ou componentes destinados à manipulação de drogas medicamentosas, tais como: medicamentos, soro, vacinas e afins.

- **Material Odontológico**

Registra o valor das despesas com materiais utilizados com pacientes na área odontológica, bem como os utilizados indiretamente pelos protéticos na confecção de próteses diversas.

Agulhas, amálgama, anestésicos, broca, cimento odontológico, espátula odontológica, filmes para raios-X, platina, seringas, sugador e afins.

- **Material Químico**

Registra o valor das despesas com todos os elementos ou compostos químicos destinados ao fabrico de produtos químicos, análises laboratoriais, bem como aqueles destinados ao combate de pragas ou epizootias, tais como: ácidos, inseticidas, produtos químicos para tratamento de água, reagentes químicos, sais, solventes, substâncias utilizadas para combater insetos, fungos e bactérias e afins.

- **Material de Coudelaria ou de Uso Zootécnico**

Registram o valor das despesas com materiais utilizados no arreamento de animais destinados a montaria, com exceção da sela, como também aqueles destinados ao adestramento de cães de guarda ou outro animal doméstico, tais como: argolas de metal, arreamento, barrigueiras, bridões, cabrestos, cinchas, cravos, escovas para animais, estribos, ferraduras, mantas de pano, material para apicultura, material de ferragem e contenção de animais, peitorais, raspadeiras e afins.

- **Material de Caça e Pesca**

Registra o valor das despesas com materiais utilizados na caça e pesca de animais, tais como: anzóis, cordoalhas para redes chumbadas, iscas, linhas de nylon, máscaras para visão submarina, molinetes, nadadeiras de borracha, redes, roupas e acessórios para mergulho, varas e afins.

- **Material Educativo e Esportivo**

Registra o valor das despesas com materiais utilizados ou consumidos diretamente nas atividades educativas e esportivas de crianças e adultos, tais como: apitos, bolas, bonés, botas especiais, brinquedos educativos, calções, camisas de malha, chuteiras, cordas, esteiras, joelheiras, luvas, materiais pedagógicos, meias, óculos para motociclistas, patins, quimonos, raquetes, redes para prática de esportes, tênis e sapatilhas, tornozeleiras, touca para natação e afins.

- **Material para Festividades e Homenagens**

Registra o valor das despesas com materiais de consumo utilizados em festividades e homenagens, incluindo artigos para decoração e buffet, tais como: arranjos e coroas de flores, bebidas, doces, salgados e afins.

- **Material de Expediente**

Registra o valor das despesas com os materiais utilizados diretamente os trabalhos administrativos, nos escritórios públicos, nos centros de estudos e pesquisas, nas escolas, nas universidades etc, tais como: agenda, alfinete de aço, almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, arquivo

para disquete, bandeja para papéis, bloco para rascunho bobina papel para calculadoras, borracha, caderno, caneta, capa e processo, carimbos em geral, cartolina, classificador, clipe cola, colchete, corretivo, envelope, espátula, estêncil, estilete, extrator de grampos, fita adesiva, fita para máquina de escrever e calcular, giz, goma elástica, grafite, grampeador, grampos, guia para arquivo, guia de endereçamento postal, impressos e formulário em geral, intercalador para fichário, lacre, lápis, lapiseira, limpa tipos, livros de ata, de ponto e de protocolo, papéis, pastas em geral, percevejo, perfurador, pinça, placas de acrílico, plásticos, porta-lápis, registrador, régua, selos para correspondência, tesoura, tintas, toner, transparências e afins.

- **Material de Processamento de Dados**

Registra o valor das despesas com materiais utilizados no funcionamento e manutenção de sistemas de processamento de dados, tais como: cartuchos de tinta, capas plásticas protetoras para micros e impressoras, CD-ROM virgem, disquetes, etiqueta em formulário contínuo, fita magnética, fita para impressora, formulário contínuo, mouse PAD peças e acessórios para computadores e periféricos, recarga de cartuchos de tinta, toner para impressora lazer, cartões magnéticos e afins.

- **Materiais e Medicamentos para Uso Veterinário**

Registra o valor das despesas com materiais e medicamentos para uso veterinário. vacinas, medicamentos e afins.

- **Material de Acondicionamento e Embalagem**

Registra o valor das despesas com materiais aplicados diretamente nas preservações, acomodações ou embalagens de qualquer produto, tais como: arame, barbante, caixas plásticas, de madeira, papelão e isopor, cordas, engradados, fitas de aço ou metálicas, fitas gomadoras, garrafas e potes, linha, papel de embrulho, papelão, sacolas, sacos e afins.

- **Material de Cama, Mesa e Banho**

Registra o valor das despesas com materiais utilizados em dormitórios coletivos, residenciais, hotéis, restaurantes etc, tais como: cobertores, colchas, colchonetes, fronhas, guardanapos, lençóis, toalhas, travesseiros e afins.

- **Material de Copa e Cozinha**

Registra o valor das despesas com materiais utilizados em refeitórios de qualquer tipo, cozinhas residenciais, de hotéis, de hospitais, de escolas, de universidades, de fábricas etc, tais como: abridor de garrafa, açucareiros, artigos de vidro e plástico, bandejas, coadores, colheres, copos, ebulidores, facas, farinheiras, fósforos, frigideiras, garfos, garrafas térmicas, paliteiros, panelas, panos de cozinha, papel alumínio, pratos, recipientes para água, suportes de copos para cafezinho, tigelas, velas, xícaras e afins.

- **Material de Limpeza e Produção de Higienização**

Registra o valor das despesas com materiais destinados a higienização pessoal, de ambientes de trabalho, de hospitais etc, tais como: álcool etílico, anticorrosivo, aparelha de barbear descartável, balde plástico, bomba para inseticida, capacho, cera, cesto para lixo, creme dental, desinfetante, desodorizante, detergente, escova de dente, escova para roupas e sapatos, espanador, esponja, estopa, flanela, inseticida, lustramóveis, mangueira, naftalina, pá para lixo, palha de aço, panos para limpeza, papel higiênico, pasta para limpeza de utensílios, porta sabão, removedor, rodo, sabão, sabonete, saco para lixo, saponáceo, soda cáustica, toalha de papel, vassoura e afins.

- **Uniformes, Tecidos e Aviamentos**

Registra o valor das despesas com uniformes ou qualquer tecido ou material sintético que se destine à confecção de roupas, com linhas de qualquer espécie destinadas a costuras e afins materiais de consumo empregados direta ou indiretamente na confecção de roupas, tais como: agasalhos, artigos de costura, aventais, blusas, botões, cadarços, calçados, calças, camisas, capas, chapéus, cintos, elásticos, gravatas, guardapós, linhas, macacões, meias, tecidos em geral, uniformes militares ou de uso civil, zíperes e afins.

- **Material para Manutenção de Bens Imóveis**

Registra o valor das despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição de qualquer bem público, tais como: amianto, aparelhos sanitários, arames liso e farpado, areia, basculante, boca de lobo, bóia, brita, brocha, cabo metálico, cal, cano, cerâmica, cimento, cola, condutores de fios, conexões, curvas, esquadrias, fechaduras, ferro, gaxetas, grades, impermeabilizantes, isolantes acústicos e térmicos, janelas, joelhos, ladrilhos, lavatórios, lixas, madeira, marcos de concreto, massa corrida, niple, papel de parede, parafusos, pias, pigmentos, portas e portais, pregos, rolos solventes, sifão, tacos, tampa para vaso, tampão de ferro, tanque, tela de estuque, telha, tijolo, tinta, torneira, trincha, tubo de concreto, válvulas, verniz, vidro e afins.

- **Material para Manutenção de Bens Móveis**

Registra o valor das despesas com componentes, peças, acessórios e sobressalentes para aplicação, manutenção e reposição em bens móveis em geral, tais como: cabos, chaves, cilindros para máquinas copadoras, compressor para ar condicionado, esferas para máquina datilográfica, mangueira para fogão margaridas, peças de reposição de aparelhos e máquinas em geral, materiais de reposição para instrumentos musicais e afins.

- **Material Elétrico e Eletrônico**

Registra o valor das despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição dos sistemas, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos, tais como: benjamins, bocais, calhas, capacitores e resistores, chaves de ligação, circuitos eletrônicos, condutores, componentes de aparelho eletrônico, diodos, disjuntores, eletrodos, eliminador de pilhas, espelhos para interruptores, fios e cabos, fita isolante, fusíveis, interruptores, lâmpadas e luminárias, pilhas e baterias, pinos e plugs, placas de baquelite, reatores, receptáculos, resistências, starts, suportes, tomada de corrente e afins.

▪ **Material de Manobra e Patrulhamento**

Registra o valor das despesas com materiais de consumo utilizados em campanha militar ou paramilitar, em manobras de tropas, em treinamento ou em ação em patrulhamento ostensivo ou rodoviário, em campanha de saúde pública etc, tais como: binóculo, carta náutica, cantil, cordas, flâmulas e bandeiras de sinalização, lanternas, medicamentos de pronto-socorro, mochilas, piquetes, sacolas, sacos de dormir, sinaleiros e afins.

▪ **Material de proteção e Segurança**

Registra o valor das despesas com materiais de consumo utilizados diretamente na proteção de pessoas ou bens públicos, para socorro de pessoas e animais ou para socorro de veículos, aeronaves e embarcações assim como qualquer outro item aplicado diretamente nas atividades de sobrevivência de pessoas, na selva, no mar ou em sinistros diversos, tais como: botas, cadeados, calçados especiais, capacetes, chaves, cintos, coletes, dedais, guarda-chuvas, lona, luvas, mangueira de lona, máscaras, óculos e afins.

▪ **Material para Áudio, Vídeo e Foto**

Registra o valor das despesas com materiais de consumo de emprego direto em filmagem e revelação, ampliações e reproduções de sons e imagens, tais como: aetze especial para chapa de papel, álbuns para retratos, alto-falantes, antenas, artigos para gravação em acetato, filmes virgens, fitas virgens de áudio e vídeo, lâmpadas especiais, material para radiografia, microfilmagem e cinematografia, molduras, papel para revelação de fotografias, pegadores, reveladores e afins.

▪ **Material para Comunicações**

Registra o valor das despesas com materiais utilizados em comunicações assim como os componentes, circuitos impressos ou integrados, peças ou partes de equipamentos de comunicações, como materiais para instalações, tais como: radiofônicas, radiotelegráficas, elegráficas e afins.

▪ **Sementes, Mudas de Plantas e Insumos**

Registra o valor das despesas com qualquer tipo de semente destinada ao plantio e mudas de plantas frutíferas ou ornamentais, assim como todos os insumos utilizados para fertilização, tais como: adubos, argila,

plantas ornamentais, borbulhas, bulbos, enxertos, fertilizantes, mudas envasadas ou com raízes nuas, sementes, terra, tubérculos, xaxim e afins.

- **Suprimento de Aviação**

Registra o valor das despesas com aquisição de materiais empregados na manutenção e reparo de aeronaves, tais como: acessórios, peças de reposição de aeronaves, sobressalentes e afins.

- **Material para Produção Industrial**

Registra o valor das despesas com matérias-primas utilizadas na transformação, beneficiamento e industrialização de um produto final, tais como: borracha, couro, matérias-primas em geral, minérios e afins.

- **Sobressalentes, Máquinas e Motores de Navios e Embarcações**

Registra o valor das despesas com a aquisição de material utilizado na manutenção e reparo de máquinas e motores de navios, inclusive da esquadra e de embarcações em geral.

- **Material Laboratorial**

Registra o valor das despesas com todos os utensílios usados em análises laboratoriais, tais como: almofarizes, bastões, bico de gás, cálices, corantes, filtros de papel, fixadoras, frascos, funis, garra metálica, lâminas de vidro para microscópio, lâmpadas especiais, luvas de borracha, metais e metalóides para análise, pinças, rolhas, vidraria, tais como: balão volumétrico, Becker, conta-gotas, Erlenmeyer, pipeta, proveta, termômetro, tubo de ensaio e afins.

- **Material Hospitalar**

Registra o valor das despesas com todos os materiais de consumo utilizados na área hospitalar ou ambulatorial, tais como: agulhas hipodérmicas, algodão, cânulas, cateteres, compressa de gaze, drenos, esparadrapo, fios cirúrgicos, lâminas para bisturi, luvas, seringas, termômetro clínico e afins.

- **Sobressalentes de Armamento**

Registra o valor das despesas com aquisição de material utilizado na manutenção e reparo de armamento, tais como: material de manutenção e armamento, peças de reposição e afins.

- **Suprimento de Proteção ao Vôo**

Registra o valor das despesas com peças de reposição de radares e sistema de comunicação.

- **Material para Manutenção de Veículos**

Registra o valor das despesas com materiais para aplicação e manutenção de veículos rodoviários, viaturas blindadas e tratores em geral, tais como: água destilada, amortecedores, baterias, borrachas, buzina, cabos de acelerador, cabos de embreagem, câmara de ar,

carburador completo, cifa, colar de embreagem, condensador e platinado, correias, disco de embreagem, ignição, junta homocinética, lâmpadas e lanternas para veículos, lonas e pastilhas de freio, mangueiras, material utilizado em lanternagem e pintura, motor de reposição, pára-brisa, pára-choque, platô, pneus, reparos, retentores, retrovisores, rolamentos, tapetes, válvula da marcha-lenta etéristica, velas e afins.

- **Material Biológico**

Registra o valor das despesas com amostras e afins itens de materiais biológicos utilizados em estudos e pesquisas científicas em seres vivos e inseminação artificial, tais como: meios de cultura, sêmen e afins.007

- **Material para Utilização em Gráfica**

Registra o valor das despesas com todos os materiais de consumo de uso gráfico, tais como: chapas de off-set, clichês, cola, espirais, fotolitos, logotipos, papel, solventes, tinta, tipos e afins.

- **Ferramentas**

Registra o valor das despesas com todos os tipos de ferramentas utilizadas em oficinas, carpintarias, jardins etc, tais como: alicate, broca, caixa para ferramentas, canivete, chaves em geral, enxada, espátulas, ferro de solda, foice, lâmina de serra, lima, machado, martelo, pá, picareta, ponteira, primo, serrote, tesoura de podar, trena e afins.

- **Material para Reabilitação Profissional**

Registra o valor das despesas com materiais utilizados em programas de reabilitação profissional. bastões, bengalas, joelheiras, meias elásticas e assemelhados, óculos, órteses, pesos, próteses e afins.

- **Material de Sinalização**

Registra o valor das despesas com materiais utilizados para identificação, sinalização visual, endereçamento e afins, tais como: VISUAL E AFINS placas de sinalização em geral, tais como, placas indicativas para os setores e seções, placas para veículos, plaquetas para tombamento de material, placas sinalizadoras de trânsito, cones sinalizadores de trânsito, crachás, botons identificadores para servidores e afins.

- **Material Técnico para Seleção e Treinamento**

Registra o valor das apropriações das despesas com materiais técnicos utilizados em processos de seleção e treinamento pela própria unidade ou para distribuição não gratuita, tais como: apostilas e similares, folhetos de orientação, livros, manuais explicativos para candidatos e afins.

- **Material Bibliográfico Não Imobilizável**

Registra o valor das despesas com material bibliográfico não destinado a bibliotecas, cuja defasagem ocorre em um prazo máximo de dois anos, tais como: jornais, revistas, periódicos em geral, anuários médicos, anuário estatístico e afins (podendo estar na forma de CDROM).

- **Aquisição de Software de Base**  
Registra o valor das despesas com aquisição de softwares de base (de prateleira) que são aqueles incluídos na parte física do computador (hardware) que integram o custo de aquisição desse no Ativo Imobilizado. Tais softwares representam também aqueles adquiridos no mercado sem características fornecidas pelo adquirente, ou seja, sem as especificações do comprador. (Embargo declaratório em recurso extraordinário nº 199.464-9 STF).
- **Bens Móveis Não Ativáveis**  
Registra o valor das despesas com aquisição de bens móveis de natureza permanente não ativáveis, ou seja, aqueles considerados como despesa operacional, para fins de dedução de imposto de renda, desde que atenda as especificações contidas no artigo 301 do RIR (Regulamento de Imposto de Renda). Conta utilizada exclusivamente pelas unidades regidas pela Lei nº 6.404/76.
- **Bilhetes de Passagens**  
Registra o valor das despesas com aquisição de bilhetes de passagem para guarda em estoque.
- **Bandeiras, Flâmulas e Insígnias**  
Registra o valor das despesas com aquisição de bandeiras, flâmulas e insígnias, a saber, tais como: brasões, escudos, armas da república, selo nacional e afins.
- **Material de Consumo - Pagamento Antecipado**  
Registra o valor das apropriações das despesas, referentes ao pagamento de suprimento de fundos, para posterior prestação de contas, onde o saldo excedente a 5% do total do agrupamento deverá ser classificado nos subitens específicos, dentro do mesmo grupo.
- **Outros Materias de Consumo**  
Registra o valor da apropriação da despesa com outros materiais de consumo não classificadas nos subitens anteriores.

### **31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras**

Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

### **32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita**

Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos,



medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

### **33 – Passagens e Despesas com Locomoção**

Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração.

### **34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização**

Despesas orçamentárias relativas à mão-de-obra, constantes dos contratos de terceirização, de acordo com o art. 18, § 1º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei.

### **35 – Serviços de Consultoria**

Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

### **36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física:

- **Condomínios**  
Registra o valor das apropriações das despesas com taxas condominiais a conta do locatário, quando previstas no contrato de locação.
- **Diárias a Colaboradores Eventuais no País**  
Registra o valor das despesas com diárias, no país, pagas a prestadores de serviços, de caráter eventual, sem vínculo com a administração pública.
- **Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior**  
Registra o valor das despesas com diárias, no exterior, pagas a prestadores de serviços de caráter eventual, sem vínculo com a administração pública.
- **Comissões e Corretagens**  
Registra o valor das apropriações das despesas com comissões e corretagens decorrentes de serviços prestados por, tais como: corretores, despachantes, leiloeiros e afins.
- **Direitos Autorais**  
Registra o valor das despesas com direitos autorais sobre obras científicas, literárias ou em que a divulgação seja de interesse do governo.
- **Serviços Técnicos**  
Registra o valor das despesas com serviços prestados por profissionais técnicos,  
PROFISSIONAIS nas seguintes áreas, tais como: administração, advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística, informática e outras.
- **Estagiários**  
Registra o valor das despesas com serviços prestados por estudantes na condição de estagiários ou monitores.
- **Bolsa de Iniciação ao Trabalho**  
Registra o valor das despesas com remuneração a candidatos participantes de curso de formação para o exercício de cargo decorrente de concurso público.
- **Salários de Internos em Penitenciárias**  
Registra o valor das despesas com remuneração a presos e internos, de acordo com a Lei nº 3.274, de 02/10/57.
- **Pró-Labore a Consultores Eventuais**  
Registra o valor das apropriações de despesas com pró-labore a consultores eventuais, inclusive referente ao programa PADCT (membros do colegiado do PADCT, exceto servidores públicos), nos termos do parecer da Advocacia Geral da União nº 60-76, de 30/06/1995.
- **Capatazia, Estiva e Pesagem**  
Registra o valor das despesas com remuneração de serviços utilizados na movimentação e pesagem de cargas (mercadorias e produtos).

- **Conferências e Exposições**  
Registra os valores referentes às despesas com o pagamento direto aos conferencistas e/ou expositores pelos serviços prestados.
- **Armazenagem**  
Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de galpões, silos e outros locais destinados à armazenagem de mercadorias e produtos. Inclui, ainda, os dispêndios de garantia dos estoques armazenados.
- **Locação de Imóveis**  
Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de prédios, salas e outros imóveis de propriedade de pessoa física.
- **Locação e Bens Móveis e Intangíveis**  
Registra o valor das despesas com serviços de aluguéis de máquinas, equipamentos, telefone fixo e celular e outros bens móveis de propriedade de pessoa física.
- **Manutenção e Conservação de Equipamentos**  
Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações e, tais como: máquinas e equipamentos de processamento de dados e periféricos, máquinas e equipamentos gráficos, aparelhos de fax, aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, calculadoras, eletrodomésticos, máquinas de escrever e afins.
- **Manutenção e Conservação de Veículos**  
Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos e revisões de veículos, tais como: estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura e afins.
- **Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas**  
Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens móveis não classificados em subitens específicos.
- **Manutenção e Conservação de Bens Imóveis**  
Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, tais como: pedreiro, carpinteiro e serralheiro, pintura, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris e afins.
- **Fornecimento de Alimentação**  
Registra o valor das despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares.
- **Serviços de Caráter Secreto ou Reservado**  
Registra o valor das despesas com serviços de caráter sigiloso constantes em regulamento do órgão.
- **Serviços de Limpeza e Conservação**

- Registra o valor das despesas com serviços de limpeza e conservação de bens imóveis, tais como: dedetização, faxina e afins.
- **Serviços Domésticos**  
Registra o valor das despesas com serviços domésticos prestados por pessoa física sem vínculo empregatício, tais como: cozinha, lavagem de roupas e afins.
  - **Serviços de Comunicação em Geral**  
Registra o valor das despesas com serviços de comunicação geral prestados por pessoa física, tais como: confecção de material para comunicação visual; geração de materiais para divulgação por meio dos veículos de comunicação; e afins.
  - **Serviço de Seleção e Treinamento**  
Registra as despesas prestadas nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal e treinamento, por pessoa física.
  - **Serviços Médicos e Odontológicos**  
Registra o valor das despesas com serviços médicos e odontológicos prestados por pessoa física, sem vínculo empregatício, tais como: consultas, Raios-X, tratamento odontológico e afins.
  - **Serviços de Reabilitação Profissional**  
Registra o valor das despesas realizadas com serviços de reabilitação profissional prestados por pessoa física sem vínculo empregatício, tais como: transporte e locomoção urbana, alimentação e inscrição em cursos profissionalizantes, instrumentos de trabalho e implementos profissionais de órtese e prótese.
  - **Serviços de Assistência Social**  
Registra o valor das despesas realizadas com serviços de assistência social prestados por pessoa física sem vínculo empregatício a servidores, segurados carentes, abrigados, internados e a seus dependentes, tais como: ajuda de custo supletiva, gêneros alimentícios, documentação, transporte e sepultamento.
  - **Serviços de Perícias Médicas por Benefícios**  
Registra o valor das despesas realizadas com serviços de perícias médicas por benefícios devidos aos médicos credenciados, para exames realizados em segurados e/ou servidores.
  - **Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional**  
Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual prestados por pessoa física, tais como: assistência técnica, capina, jardinagem, operadores de máquinas e motoristas, recepcionistas, serviços auxiliares e afins.
  - **Serviço de Conservação e Rebeneficiamento de Mercadorias**

Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual prestados por pessoa física na conservação e rebeneficiamento de mercadorias.

- **Confecção de Material de Acondicionamento e Embalagem**

Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa física na confecção de tais como: bolsas, caixas, mochilas, sacolas e afins.

- **Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas**

Registra o valor das despesas com serviços de costureiras, alfaiates e outros utilizados na confecção de uniformes, bandeiras, flâmulas, brasões e estandartes.

- **Fretes e Transportes de Encomendas**

Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa física, tais como: fretes e carretos, remessa de encomendas, transporte de mercadorias e produtos e afins.

- **Encargos Financeiros Dedutíveis**

Registra o valor das despesas com correção monetárias incidente sobre obrigações devidas pessoa física (considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).

- **Multas Dedutíveis**

Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações devidas a pessoas físicas (consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).

- **Juros**

Registra o valor das despesas com juros incidentes sobre obrigações decorrentes de cláusula contratual ou pagamento após vencimento.

- **Encargos Financeiros Indedutíveis**

Registra o valor das despesas com correção monetária incidente sobre obrigações, devidos a pessoas físicas (não considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).

- **Multas**

Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações, devidas a

INDEDUTÍVEIS pessoas físicas (não consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).

- **Jetons a Conselheiros**

Registra o valor das despesas realizadas a título de remuneração (jetons) a membros de órgãos de deliberação coletiva (conselhos).

- **Diárias a Conselheiros**

Registra o valor das despesas realizadas a título de pagamento de diárias a membros de órgãos de deliberação coletiva (conselhos).

- **Serviços de Áudio, Vídeo e Foto**

Registra o valor das despesas com serviços de filmagens, gravações e fotografias, prestados por pessoa física.

- **Manutenção de Repartições, Serviço Exterior**

Registra o valor das despesas com serviços utilizados na manutenção de embaixadas, consulados, vice-consulados, missões diplomáticas e outras repartições sediadas no exterior.

- **Outros Serviços de Terceiros PF - Pagamento Antecipado**

Registra o valor das apropriações das despesas, referentes ao pagamento de suprimento de fundos, para posterior prestação de contas, onde o saldo excedente a 5% do total do agrupamento deverá ser classificado nos subitens específicos, dentro do mesmo grupo.

- **Outros Serviços de Pessoa Física**

Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventuais prestados por pessoa física, não classificados nos subitens específicos.

### **37 – Locação de Mão-de-Obra**

Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

### **38 – Arrendamento Mercantil**

Despesas orçamentárias com contratos de arrendamento mercantil, com opção ou não de compra do bem de propriedade do arrendador.

### **39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correio, etc); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; software; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral( exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação,

impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche(exclusive a indenização a servidor); habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

- **Assinaturas de Periódicos e Anuidades**

Registra o valor das despesas com assinaturas de TV por assinatura (TV a cabo), jornais, inclusive diário oficial, revistas, recortes de publicações, podendo estar na forma de disquete, cd-rom, boletins e outros, desde que não se destinem a coleções ou bibliotecas.

- **Condomínios**

Registra o valor das despesas com taxas condominiais a conta do locatário, quando previstas no contrato de locação.

- **Comissões e Corretagens**

Registra o valor das despesas com comissões e corretagens decorrentes de serviços prestados por empresas de intermediação e representação comercial.

- **Direitos Autorais**

Registra o valor das despesas com direitos autorais sobre obras científicas, literárias ou em que a divulgação seja de interesse do governo.

- **Serviços Técnicos Profissionais**

Registra o valor das despesas com serviços prestados por empresas especializadas nas seguintes áreas, tais como: advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística e outras.

- **Capatazia, Estiva e Pesagem**

Registra o valor das despesas com remuneração de serviços utilizados na movimentação e pesagem de cargas (mercadorias e produtos).

- **Descontos Financeiros Concedidos**

Registra o valor das despesas com descontos financeiros concedidos a clientes em virtude de bonificação decorrente da venda de mercadorias ou prestação de serviços.

- **Manutenção de Software**

Registra o valor das despesas com serviços, atualização e adaptação de softwares, suporte técnico, manutenção, revisão, correção de problemas operacionais, análise para acrescentar novas funções, aumento da capacidade de processamento, novas funções e manutenção de software.

- **Armazenagem**  
Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de galpões, silos e outros locais destinados à armazenagem de mercadorias e produtos. Inclui, ainda, os dispêndios de garantia dos estoques armazenados.
- **Locação de Imóveis**  
Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de prédios, salas e afins imóveis de interesse da administração pública.
- **Locação de Softwares**  
Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de programas de processamento de dados.
- **Locação de Máquinas e Equipamentos**  
Registra os valores das despesas com remuneração de serviços de aluguel de máquinas e equipamentos, tais como: aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, aparelhos telefônicos, teles e fax, calculadoras, eletrodomésticos, equipamentos de processamento de dados e periféricos, equipamentos gráficos, máquinas de escrever, turbinas e afins.
- **Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis**  
Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de bens móveis não contemplados em subitens específicos e bens intangíveis, como, tais como: locação de linha telefônica e afins.
- **Manutenção e Conservação de Bens Imóveis**  
Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, pintura, reparos e reformas de imóveis em geral, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris, manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins.
- **Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos**  
Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de máquinas e equipamentos. aparelhos de fax e telex, aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, calculadoras, eletrodomésticos, equipamentos de proteção e segurança, equipamentos gráficos, equipamentos agrícolas, máquinas de escrever, turbinas e afins.
- **Manutenção e Conservação de Veículos**  
Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos e revisões de veículos, tais como: alinhamento e balanceamento, estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura, franquia e afins.
- **Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas**



Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões, inspeções e adaptações de bens móveis não classificados em subitens específicos.

- **Manutenção e Conservação de Estradas e Vias**

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, recuperações e adaptações de estradas, ferrovias e rodovias.

- **Exposições, Congressos e Conferências**

Registra o valor das despesas com serviços utilizados na instalação e manutenção de, tais como: conferências, congressos, exposições, feiras, festejos populares, festivais e afins.

- **Festividade e Homenagens**

Registra o valor das despesas com serviços utilizados na organização de eventos, tais como: coquetéis, festas de conagração, recepções e afins.

- **Multas Dedutíveis**

Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações, devidas a pessoas jurídicas (consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável), bem como aquelas decorrentes de penalidades aplicadas em função de infração a uma legislação existente.

- **Multas Indedutíveis**

Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações devidas a pessoas jurídicas (não consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável), bem como aquelas decorrentes de penalidades aplicadas em função de infração a uma legislação existente.

- **Juros**

Registra o valor das despesas com juros incidentes sobre obrigações decorrentes de cláusula contratual ou pagamento após vencimento.

- **Encargos Financeiros Dedutíveis**

Registra o valor das despesas com correção monetária incidente sobre obrigações, devidas a pessoas jurídicas (considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).

- **Encargos Financeiros Indedutíveis**

Registra o valor das despesas com correção monetária incidente sobre obrigações, devidas a pessoas jurídicas (não considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).

- **Programa de Alimentação do Trabalhador**

Registra o valor das despesas com o fornecimento de alimentação a empregados, em que a pessoa jurídica possua programa de alimentação aprovado pelo Ministério do Trabalho e possa usufruir benefício fiscal.

- **Fornecimento de Alimentação**

Registra o valor das despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares.

▪ **Serviços de Caráter Secreto ou Reservado**

Registra o valor das despesas com serviços de caráter sigiloso constantes em regulamento do órgão.

▪ **Serviços de Energia Elétrica**

Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de energia elétrica.

▪ **Serviços de Água e Esgoto**

Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de água e esgoto.

▪ **Serviços de Gás**

Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização de gás canalizado.

▪ **Serviços Domésticos**

Registra o valor das despesas com serviços domésticos prestados por pessoa jurídica, sem vincula empregatício, tais como: cozinha, lavagem de roupas e afins.

▪ **Serviços de Comunicação em Geral**

Registra o valor das despesas com serviços de comunicação, prestados por pessoa jurídica, tais como: correios e telégrafos, publicação de editais, extratos, convocações e assemelhados desde que não tenham caráter de propaganda e afins.

▪ **Serviço de Seleção e Treinamento**

Registra o valor das despesas com serviços prestados nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal (concurso público) e treinamento.

▪ **Produções Jornalísticas**

Registra o valor das apropriações das despesas com a edição de jornais, revistas, noticiários e materiais jornalísticos para vídeos.

▪ **Serviço Médico hospital Odontológico e Laboratoriais**

Registra o valor das despesas com serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais, prestados por pessoas jurídicas sem vínculo empregatício, tais como: análises clínicas, cirurgias, consultas, ecografias, endoscopias, enfermagem, esterilização, exames de laboratório, Raios-X, tomografias, tratamento odontológico, ultrasonografias e afins.

▪ **Serviços de Análises e Pesquisas Científicas**

Registra o valor das despesas com serviços de análises físico-químicas e pesquisas científicas, não relacionadas com apoio ao ensino, tais como: análise mineral, análises de solo, análises químicas, coleta de dados em experimentos, tratamento e destinação de resíduos e afins.

▪ **Serviços de Reabilitação Profissional**

Registra o valor das despesas realizadas com serviços de reabilitação profissional, tais como: transporte e locomoção urbana, alimentação e inscrição em cursos profissionalizantes, instrumentos de trabalho e implementos profissionais e órtese e prótese devidas aos segurados em programa de reabilitação profissional.

- **Serviços de Assistência Social**

Registra o valor das despesas realizadas com serviços de assistência social prestada a servidores, segurados carentes, abrigados, internados e a seus dependentes, tais como: ajuda de custo supletiva, gêneros alimentícios, documentação, transporte e sepultamento e afins.

- **Serviços de Creches e Assistência Pré-Escolar**

Registra o valor das despesas com serviços prestados por entidades de assistência social para atender os dependentes de servidores do órgão, habilitados a usufruírem desse benefício.

- **Serviços de Perícias Médicas por Benefícios**

Registra o valor das despesas com serviços de perícias médicas por benefício, devidas a entidades médicas credenciadas, para exames realizados em segurados e/ou servidores.

- **Serviços de Processamento de Dados**

Registra o valor das despesas com serviços de processamento de dados prestados por empresas especializadas na área de informática.

- **Serviços de Telecomunicações**

Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização desses serviços, inclusive telefonia celular, centrex 2000 e tarifa de habilitação.

- **Serviços de Áudio, Vídeo e Foto**

Registra o valor das despesas com serviços de filmagens, gravações, revelações, ampliações e reproduções de sons e imagens, tais como: confecção de álbuns, confecção de crachás funcionais por firmas especializadas, emolduramento de fotografias, imagens de satélites, revelação de filmes, microfilmagem e afins.

- **Serviços de Manobra e Patrulhamento**

Registra o valor das despesas com serviços utilizados com o objetivo de dar suporte as operações especiais realizadas por órgãos das forças armadas.

- **Serviços de Socorro e Salvamento**

Registra o valor das despesas com serviços prestados para proteção, socorro e salvamento de pessoas e bens públicos. serviços prestados por, tais como: ambulâncias particulares, UTI Móveis e afins.

- **Serviços de Produção Industrial**

Registra o valor das despesas com serviços utilizados na transformação beneficiamento e industrialização de matérias-primas que resultarão em um produto final.

- **Serviços Gráficos**  
Registra o valor das despesas com serviços de artes gráficas prestados por pessoa jurídica, tais como: confecção de impressos em geral, encadernação de livros jornais e revistas, impressão de jornais, boletins, encartes, folder e assemelhados e afins.
- **Serviços de Apoio ao Ensino**  
Registra o valor das despesas de todos os serviços utilizados com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do ensino, em todos os níveis, inclusive pesquisas experiências e assemelhados.
- **Serviços Judiciários**  
Registra o valor das despesas com custas processuais decorrentes de ações judiciais, diligências (inclusive condução) salários e honorários dos avaliadores, peritos judiciais e oficiais de justiça e serviços de cartório.
- **Serviços Funerários**  
Registra o valor das despesas com serviços de remoções, sepultamentos e transladações.
- **Serviços de Conservação e Rebeneficiamento de Mercadorias**  
Registra o valor das despesas com serviços utilizados na conservação e rebeneficiamento de mercadorias.
- **Seguros em Geral**  
Registra o valor das despesas com prêmios pagos por seguros de qualquer natureza, inclusive cobertura de danos causados a pessoas ou bens de terceiros, prêmios de seguros de bens do estado ou de terceiros, seguro obrigatório de veículos.
- **Confecção de Uniformes, Bandeiras e Fâmulas**  
Registra o valor das despesas com serviços utilizados na confecção de, tais como: bandeiras, brasões, estandartes, flâmulas, uniformes (inclusive as despesas relacionadas com auxílio fardamento descritos na Lei nº 8.237/91) e afins.
- **Confecção de Material de Acondicionamento e Embalagem**  
Registra o valor das despesas com serviços utilizados na confecção de materiais destinados a preservação, acomodação ou embalagem de produtos diversos, tais como: Bolsas, caixas, mochilas, sacolas e afins.
- **Vale-Transporte**  
Registra o valor das despesas com aquisição de vale-transporte para os servidores.
- **Transporte de Servidores**  
Registra o valor das despesas com serviços prestados por empresas para transportar servidores no percurso residência-local de trabalho, mediante a utilização de ônibus, microônibus e afins.
- **Frete e Transportes de Encomendas**

Registra o valor das despesas com serviços de transporte de mercadorias e produtos diversos, prestados por pessoa jurídica, tais como: fretes e carretos, remessa de encomendas e afins.

- **Classificação de Produtos**

Registra o valor das despesas com serviços de classificação de produtos de origem animal, mineral e vegetal.

- **Vigilância Ostensiva**

Registra o valor das despesas com serviços de vigilância e segurança de repartições públicas, de autoridades (nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado).

- **Limpeza e Conservação**

Registra o valor das despesas com serviços de limpeza, higienização, conservação e asseio dos órgãos públicos (nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado).

- **Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional**

Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa jurídica a título de apoio as atividades administrativas, técnicas e operacionais dos órgãos públicos, nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, a saber: assistência técnica, comissária aérea e apoio solo, jardinagem, operadores de máquinas e motoristas, recepcionistas e afins.

- **Hospedagens**

Registra o valor das despesas com serviços de hospedagens e alimentação de servidores e convidados do governo em viagens oficiais pagos diretamente a estabelecimentos hoteleiros (quando não houver pagamento de diárias).

- **Serviços Bancários**

Registra o valor das despesas com comissões, tarifas e remunerações decorrentes de Serviços prestados por bancos e outras instituições financeiras.

- **Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos**

Registra o valor das despesas com serviços de cópias xerográficas e reprodução de documentos, inclusive a locação e a manutenção de equipamentos reprográficos.

- **Serviços em Itens Reparáveis de Aviação**

Registra o valor das apropriações das despesas com a contratação de serviços específicos para a manutenção de itens reparáveis de aviação, tais como: asas, motores, fuselagem, equipamento de bordo, recuperação de material de aviação e afins.

- **Serviços Relacionados à Industrialização Aeroespacial**

Registra o valor das despesas com serviços de lançamento e colocação em órbita de satélites.

- **Serviços de Publicidade e Propaganda**  
Registra o valor das despesas com serviços de publicidade e propaganda, prestados por pessoa jurídica, incluindo a geração e a divulgação por meio dos veículos de comunicação.
- **Manutenção de Repartições - Serviço Exterior**  
Registra o valor das despesas com serviços utilizados na manutenção de embaixadas, consulados, vice-consulados, missões diplomáticas e outras repartições sediadas no exterior.
- **Aquisição de Softwares de Aplicação**  
Registra o valor das despesas com aquisição de programas de processamento de dados.
- **Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento de Dados**  
Registra o valor das despesas com serviços manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados - hardware
- **Outros Serviços de Terceiros PJ - Pagamento Antecipado**  
Registra o valor das apropriações das despesas, referentes ao pagamento de suprimento de fundos, para posterior prestação de contas, onde o saldo excedente a 5% do total do agrupamento deverá ser classificado nos subitens específicos, dentro do mesmo grupo.
- **Despesas de Teleprocessamento**  
Registra o valor das despesas com serviços de teleprocessamento, tais como: locação de circuito de dados locais ou interurbanos para atendimento de nos de comutação, concentração e nos de acesso da rede de comunicação, serviços de rede privativa virtual, SLDD, topnet, datasatplus, datasat-bi, atmnet, internet, IP direto, STM400, fastnet, renav e afins.
- **Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica**  
Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual, não classificados em subitens específicos.

#### 41 – Contribuições

Despesas orçamentárias às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

Transferências a Estados

Transferências a Municípios

Transferências à União  
PASEP

#### **42 – Auxílios**

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

#### **43 – Subvenções Sociais**

Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei n.º 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

#### **45 – Subvenções Econômicas**

Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.

#### **46 – Auxílio – Alimentação**

Despesas orçamentárias com auxílio-alimentação pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta.

#### **47 – Obrigações Tributárias e Contributivas**

Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

#### **48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas**

Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

#### **49 – Auxílio – Transporte**

Despesa orçamentárias com Auxílio-Transporte pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

#### **51 – Obras e Instalações**

Despesas orçamentárias com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

- **Estudos e Projetos**



Estudos e projetos de engenharia e arquitetura.

- **Edificações**

Construção de prédios públicos e equipamentos urbanos, tais como: terminais ou abrigos para passageiros, passarelas, ginásios, estádios, hospitais, escolas, etc.

- **Obras e Urbanização**

Implantação de vias e logradouros públicos, meios-fios, passeios, pavimentação, implantação de áreas verdes, sinalização de vias e logradouros, iluminação pública, obras de saneamento básico, áreas de lazer ou esporte, galerias de águas pluviais; etc.

- **Obras Rodoviárias**

Desmatamento, terraplanagem, encascalhamento, pavimentação.

- **Instalações e Equipamentos para Obras**

Instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagens para ar condicionado central, câmaras frigoríficas, etc.

- **Reforma, Benfeitoria ou Melhoria**

Obra de melhoramento da construção para colocação de seu objeto em condições normais de utilização ou funcionamento, sem ampliar suas medidas originais, compreendendo a reconstrução parcial do imóvel, remanejamento de paredes, substituição de cobertura, construção de cercas, muros, alambrados, etc.

- **Outras Obras e Instalações**

Outras obras e instalações, não especificadas nos subitens anteriores.

## 52 – Equipamentos e Material Permanente

Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações; equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritórios; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga;

mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes:

- **Aeronaves**

Registra o valor das despesas com qualquer tipo de aeronave de asa fixa ou asa rotativa, tais como: avião, balão, helicóptero, planador, ultraleve e afins.

- **Aparelhos de Medição e Orientação**

Registra o valor das despesas com todos os aparelhos de medição ou contagem. Quando estes aparelhos forem incorporados a um equipamento maior serão os mesmos considerados componentes, tais como: amperímetro, aparelho de medição meteorológica, balanças em geral, bússola, calibrador de pneus, cronômetro, hidrômetro, magnetômetro, manômetro, medidor de gás, mira-falante, níveis topográficos, osciloscópio, paquímetro, pirômetro, planimetro, psicômetro, relógio medidor de luz, sonar, sonda, taquímetro, telêmetro, teodolito, turbímetro e afins.

- **Aparelhos e Equipamentos de Comunicação**

Registra o valor das despesas com todo material considerado permanente, portátil ou transportável, de uso em comunicações, que não se incorporem em instalações, veículos de qualquer espécie, aeronaves ou embarcações, tais como: antena parabólica, aparelho de telefonia, bloqueador telefônico, central telefônica, detector de chamadas telefônicas, facsimile, fonógrafo, interfone, PABX, rádio receptor, rádio telegrafia, rádio telex, rádio transmissor, secretaria eletrônica, telespeaker e afins.

- **Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico, Laboratorial e Hospitalar**

Registra o valor das despesas com qualquer aparelho, utensílio ou equipamento de uso médico, odontológico, laboratorial e hospitalar que não se integrem a instalações, ou a outros conjuntos monitores. No caso de fazerem parte de instalações ou outros conjuntos, deverão ser considerados componentes, tais como: afastador, alargador, aparelho de esterilização, aparelho de Raios-X, aparelho de transfusão de sangue, aparelho infravermelho, aparelho para inalação, aparelho de ultravioleta, balança pediátrica, berço aquecido, biombo, boticão, cadeira de dentista, cadeira de rodas, câmara de infravermelho, câmara de oxigênio, câmara de radioterapia, carromaca, centrifugador, destilador, eletroanalizador, eletrocardiográfico, estetoscópio, estufa, maca, medidor

de pressão arterial (esfignomanômetro), megatoscópio, mesa para exames clínicos, microscópio, tenda de oxigênio, termocautério e afins.

- **Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões**

Registra o valor das despesas com instrumentos, aparelhos e utensílios destinados a qualquer modalidade de esportes e diversões de qualquer natureza, desde que não integrados a instalações de ginásios de esportes, centros esportivos, teatro, cinema, etc, tais como: arco, baliza, barco de regata, barra, bastão, bicicleta ergométrica, carneiro de madeira, carrossel, cavalo, dardo, deslizador, disco, halteres, martelo, peso, placar, remo, vara de salto e afins.

- **Aparelhos e Utensílios Domésticos**

Registra o valor das despesas com aquisição de eletrodomésticos em geral e utensílios, com durabilidade superior a dois anos, utilizados em serviços domésticos, tais como: aparelhos de copa e cozinha, aspirador de pó, batedeira, botijão de gás, cafeteira elétrica, chuveiro ou ducha elétrica, circulador de ar, condicionador de ar (móvel), conjunto de chá/café/jantar, escada portátil, enceradeira, exaustor, faqueiro, filtro de água, fogão, forno de microondas, geladeira, grill, liquidificador, máquina de lavar louca, máquina de lavar roupa, máquina de moer café, máquina de secar pratos, secador de prato, tábua de passar roupas, torneira elétrica, torradeira elétrica, umidificador de ar e afins.

- **Armamentos**

Registra o valor das despesas com armas de porte, portáteis transportáveis autopropulsionadas, de tiro tenso, de tiro curvo, central de tiro, rebocáveis ou motorizadas, rampas lançadoras de foguetes motorizadas e outros apetrechos bélicos, tais como: Fuzil, metralhadora, pistola, revolver e afins.

- **Coleções e Materiais Bibliográficos**

Registra o valor das despesas com coleções bibliográficas de obras científicas, românticas, contos e documentários históricos, mapotecas, dicionários para uso em bibliotecas, enciclopédias, periódicos encadernados para uso em bibliotecas, palestras, tais como: álbum de caráter educativo, coleções e materiais bibliográficos informatizados, dicionários, enciclopédia, ficha bibliográfica, jornal e revista (que constitua documentário), livro, mapa, material folclórico, partitura musical, publicações e documentos especializados destinados a bibliotecas, repertório legislativo e afins.

- **Discotecas e Fimotecas**

Registra o valor das despesas com discos, CD e coleções de fitas gravadas com músicas e fitas cinematográficas de caráter educativo, científico e informativo, tais como: disco educativo, fita de áudio e vídeo com aula de caráter educativo, microfilme e afins.

- **Embarcações**

Registra o valor das despesas com todas as embarcações fluviais, lacustres ou marítimas exceto os navios graneleiros, petroleiros e transportadores de passageiros que são considerados como bens imóveis, tais como: canoa, casa flutuante, chata, lancha, navio, rebocador, traineira e afins.

- **Equipamentos de Manobra e Patrulhamento**

Registra o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados em manobras militares e paramilitares, bem assim, aqueles utilizados em qualquer patrulhamento ostensivo, tais como: barraca, bloqueios, cama de campanha, farol de comunicação – mesa de campanha, pára-quedas, pistola de sinalização, sirene de campanha e afins.

- **Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro**

Registra o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados na proteção e segurança de pessoas ou bens públicos, como também qualquer outro utilizado para socorro diverso, ou sobrevivência em qualquer ecossistema, tais como: alarme, algema, arma para vigilante, barraca para uso não militar, bóia salva-vida, cabine para guarda (guarita), cofre, extintor de incêndio, pára-raio, sinalizador de garagem, porta giratória, circuito interno de televisão e afins.

- **Instrumentos Musicais e Artísticos**

Registra o valor das despesas com todos os instrumentos de cordas, sopro ou percussão, como também outros instrumentos utilizados pelos artistas em geral. clarinete, guitarra, pistão, saxofone, trombone, xilofone e afins.

- **Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial**

Registra o valor das despesas com qualquer máquina, aparelho ou equipamento empregado na fabricação de produtos ou no condicionamento de afins, tais como: balcão frigorífico, betoneira, exaustor industrial, forno e torradeira industrial, geladeira industrial, máquina de fabricação de laticínios, máquina de fabricação de tecidos e afins.

- **Máquinas e Equipamentos Energéticos**

Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos não incorporáveis a instalações, destinados a geração de energia de qualquer espécie, tais como: alternador energético, carregador de bateria, chave automática, estabilizador, gerador, haste de contato, NO-BREAK, poste de iluminação, retificador, transformador de voltagem, trilho, truck-tunga, turbina (hidrelétrica) e afins.

- **Máquinas e Equipamentos Gráficos**

Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizado sem reprografia ou artes gráficas, tais como: aparelho para encadernação, copiadora, cortadeira elétrica,

costuradora de papel, duplicadora, grampeadeira, gravadora de extenso, guilhotina, linotipo, máquina de OFF-Set, operadora de ilhoses, picotadeira, teleimpressora e receptadora de páginas e afins.

▪ **Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto**

Registra o valor das despesas com aquisição de equipamentos de filmagem, gravação e reprodução de sons e imagens, bem como os acessórios de durabilidade superior a dois anos, tais como: amplificador de som, caixa acústica, data show, eletrola, equalizador de som, filmadora, flash eletrônico, fone de ouvido, gravador de som, máquina fotográfica, microfilmadora, microfone, objetiva, projetor, rádio, rebobinadora, retro-projetor, sintonizador de som, tanques para revelação de filmes, tape-deck, televisor, tela para projeção, tocadiscos, vídeo-cassete e afins.

▪ **Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos**

Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos que não estejam classificados em grupo específico, tais como: aparador de grama, aparelho de ar condicionado, bebedouro - carrinho de feira, container, furadeira, maleta executiva, urna eleitoral, ventilador de coluna e de mesa e afins.

▪ **Equipamentos de Processamento de Dados**

Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em processamento de dados de qualquer natureza, exceto quando for aquisição de peças destinadas à reposição diretamente ao equipamento ou mesmo para estoque, tais como: caneta óptica, computador, controladora de linhas, data show - fitas e discos magnéticos, impressora, kit multimídia, leitora, micro e minicomputadores, mesa digitalizadora, modem, monitor de vídeo, placas, processador, scanner, teclado para micro, urna eletrônica e afins.

▪ **Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório**

Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e utensílios utilizados em escritório e destinados ao auxílio do trabalho administrativo, tais como: aparelho rotulador, apontador fixo (de mesa), caixa registradora, carimbo digitador de metal, compasso, estojo para desenho, globo terrestre, grampeador (exceto de mesa), máquina autenticadora, máquina de calcular, máquina de contabilidade, máquina de escrever, máquina franqueadora, normógrafo, pantógrafo, quebra-luz (luminária de mesa), régua de precisão, régua T, relógio protocolador e afins.

▪ **Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina**

Registra o valor das despesas com máquinas, ferramentas e utensílios utilizados em oficinas mecânicas, marcenaria, carpintaria e serralheria, não incluindo ferramentas que não façam parte de um conjunto, nem tão

poucos materiais permanentes utilizados em oficinas gráficas, tais como: analisador de motores, arcos de serra, bomba para esgotamento de tambores, compressor de ar, conjunto de oxigênio, conjunto de solda, conjunto para lubrificação, desbastadeira, desempenadeira, elevador hidráulico, esmerilhadeira, extrator de precisão, forja, fundidora para confecção de broca, laminadora, lavadora de carro, lixadeira, macaco mecânico e hidráulico, mandril, marcador de velocidade, martelo mecânico, níveis de aço ou madeira, pistola metalizadora, polidora, prensa, rebitadora, recipiente de ferro para combustíveis, sacapino, serra de bancada, serra mecânica, talhas, tanques para água, tarraxa, testadora, torno mecânico, vulcanizadora e afins.

- **Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos**

Registra o valor das despesas com equipamentos destinados a instalação, conservação e manutenção de sistemas hidráulicos e elétricos, tais como: bomba d'água, bomba de desentupimento, bomba de irrigação, bomba de lubrificação, bomba de sucção e elevação de água e de gasolina, carneiro hidráulico, desidratadora, máquina de tratamento de água, máquina de tratamento de esgoto, máquina de tratamento de lixo, moinho, roda d'água e afins.

- **Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários**

Registra o valor das despesas com todas as máquinas, tratores e equipamentos utilizados na agricultura, na construção e conservação de estradas, tais como: arado, carregadora, ceifadeira, compactador, conjunto de irrigação, conjunto motobomba para irrigação, cultivador, desintegrador, escavadeira, forno e estufa de secagem ou amadurecimento, máquinas de beneficiamento, microtrator - misturador de ração, moinho agrícola, motoniveladora, moto-serra, pasteurizador, picador de forragens, plaina terraceadora, plantadeira, pulverizador, de tração animal ou mecânica, rolo compressor, roçadeira, semeadeira, silo para depósito de cimento, sulcador, trator de roda e esteira e afins.

- **Mobiliário em Geral**

Registra o valor das despesas com móveis destinados ao uso ou decoração interior de ambientes, tais como: abajur, aparelho para apoiar os braços, armário, arquivo de aço ou madeira, balcão (tipo atendimento), banco, banqueta, base para mastro, cadeira, cama, carrinho fichário, carteira e banco escolar, charter negro, cinzeiro com pedestal, criadomudo, cristaleira, escrivaninha, espelho moldurado, estante de madeira ou aço, estofado, flipsharter, guardalouça, guarda roupa, mapoteca, mesa, penteadeira, poltrona, portachapés, prancheta para desenho, quadro de chaves, quadro imantado, quadro para editais e avisos, relógio de mesa /parede/ponto, roupeiro, sofá, suporte para TV e vídeo, suporte para bandeira (mastro), vitrine e afins.

- **Obra de Arte e Peças para Museu**

Registra o valor das despesas com objetos de valor artístico e histórico destinados a decoração ou exposição em museus, tais como: alfaias em louça, documentos e objetos históricos, esculturas, gravuras, molduras, peças em marfim e cerâmica, pedestais especiais e similares, pinacotecas completas, pinturas em tela, porcelana, tapeçaria, trilhos para exposição de quadros e afins.
- **Semoventes e Equipamentos de Montaria**

Registra o valor das despesas com animais para trabalho, produção, reprodução ou exposição e equipamentos de montaria, tais como: animais não destinados a laboratório ou corte, animais para jardim zoológico, animais para produção, reprodução e guarda, animais para sela e tração, selas e afins.
- **Veículos Diversos**

Registra o valor das despesas com veículos não classificados em subitens específicos, tais como: bicicleta, carrinho de mão, carroça, charrete, empilhadeira e afins.
- **Veículos Ferroviários**

Registra o valor das despesas com veículos empregados em estradas de ferro, tais como: locomotiva, prancha, reboque, tender, vagão para transporte de carga ou passageiros e afins.
- **Peças Não Incorporáveis a Imóveis**

Registra o valor das despesas com materiais empregados em imóveis e que possam ser removidos ou recuperados, tais como: biombos, carpetes (primeira instalação), cortinas, divisórias removíveis, estrados, persianas, tapetes, grades e afins.
- **Veículos de Tração Mecânica**

Registra o valor das despesas com veículos de tração mecânica, tais como: ambulância, automóvel, basculante, caçamba, caminhão, carro-forte, consultório volante, furgão, lambreta, microônibus, motocicleta, ônibus, rabeção, vassoura mecânica, veículo coletor de lixo e afins.
- **Carros de Combate**

Registra o valor das despesas com veículos utilizados em manobras militares, tais como: autochoque, blindado, carro-bomba, carro-tanque e afins.
- **Equipamentos, Peças e Acessórios Aeronáuticos**

Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios aeronáuticos, tais como: hélice, microcomputador de bordo, turbina e afins.
- **Equipamentos, Peças e Acessórios de Proteção ao Vôo**

Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios de proteção ao vôo, tais como: radar, rádio e afins.

- **Acessórios para Automóveis**  
Registra o valor das despesas com acessórios para automóveis que possam ser desincorporados, sem prejuízo dos mesmos, para aplicação em outro veículo, tais como: ar condicionado, capota, rádio/toca-fita e afins.
- **Equipamentos de Mergulho e Salvamento**  
Registra o valor das despesas com equipamentos destinados as atividades de mergulho e salvamento marítimo. escafandro, jet-ski, tanque de oxigênio e afins.
- **Equipamentos, Peças e Acessórios Marítimos**  
Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios marítimos, tais como: instrumentos de navegação, instrumentos de medição do tempo, instrumentos óticos, instrumentos geográficos e astronômicos, instrumentos e aparelhos meteorológicos e afins.
- **Equipamentos e Sistemas de Proteção e Vigilância Ambiental**  
Registra o valor das despesas com equipamentos e sistema de proteção e vigilância ambiental.
- **Equipamentos, Sobressalentes de Máquinas, Motor de Navios de Esquadra**  
Registra o valor das despesas com componentes de propulsão de navios da esquadra e maquinarias de convés.
- **Outros Materiais Permanentes**  
Registra o valor das despesas com materiais e equipamentos não classificados em subitens específicos.

### **53- Aposentadorias do RGPS – Área Rural**

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área rural.

### **54- Aposentadorias do RGPS – Área Urbana**

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área urbana.

### **55- Pensões do RGPS – Área Rural**

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área rural.

### **56- Pensões do RGPS – Área Urbana**



Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área urbana.

#### **57- Outros Benefícios do RGPS – Área Rural**

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS relativas à área rural, exclusive aposentadoria e pensões.

#### **58- Outros Benefícios do RGPS – Área Urbana**

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS relativas à área urbana, exclusive aposentadoria e pensões.

#### **59- Pensões Especiais**

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões especiais, inclusive as de caráter indenizatório, concedidas por legislação específica, não vinculadas a cargos públicos.

#### **61- Aquisição de Imóveis**

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

- **Prédios**

Aquisição e desapropriação de prédios, para utilização.

- **Terrenos**

Aquisição e desapropriação, para utilização.

#### **62 – Aquisição de Produtos para Revenda**

Despesas orçamentárias com a aquisição de bens destinados à venda futura.

#### **63 – Aquisição de Títulos de Crédito**

Despesas orçamentárias com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

#### **64 – Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado**

Despesas orçamentárias com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

#### **65 – Constituição ou Aumento de Capital de Empresas**

Despesas orçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas de seu capital social.

Participação em Constituição de Capital de Empresas Industriais.  
Participação em Constituição de Capital de Empresas Agrícolas.  
Participação em Aumento de Capital de Empresas Industriais.  
Participação em Aumento de Capital de Empresas Agrícolas.  
Participação em Constituição de Capital de Entidades Industriais.  
Participação em Constituição de Capital de Entidades Agrícolas.  
Participação em Aumento de Capital de Entidades Industriais.  
Participação em Aumento de Capital de Entidades Agrícolas.

#### **66 – Concessão de Empréstimos e Financiamentos**

Despesas orçamentárias com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

#### **67 – Depósitos Compulsórios**

Despesas orçamentárias com depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

#### **71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado**

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

#### **72 – Principal da Dívida Mobiliária Resgatado**

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

#### **73 – Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada**

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

#### **74 – Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada**

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

#### **75 – Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita**

Despesas orçamentárias com correção monetária da dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

#### **76 – Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado**

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

#### **77 – Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado**

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

#### **81 – Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas**

Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.

#### **91 – Sentenças Judiciais**

Despesas orçamentárias resultantes de:

- a. pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT;
- b. cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c. cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; e
- d. cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

## **92 – Despesas de Exercícios Anteriores**

Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei n.º 4.320/1964, que assim estabelece:

*“Art. 37 As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.*

## **93 – Indenizações e Restituições**

Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita

correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatórias não classificadas em elementos de despesas específicos.

#### **94 – Indenização e Restituições Trabalhistas**

Despesas orçamentárias de natureza remuneratória resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc, em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

#### **95 – Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo**

Despesas orçamentárias com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

#### **96 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado**

Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

#### **97 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS**

Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo

ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.

#### **98- Compensações ao RGPS**

Despesas orçamentárias com compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social em virtude de desonerações, como a prevista no inciso IV do art. 9º da Lei nº. 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que estabelece a necessidade de a União compensar o valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente dessa Lei.

#### **99 – A Classificar**

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

## 3. LEGISLAÇÃO

### 3.1. LEGISLAÇÃO ESTADUAL

#### **DECRETO N No 11.758, DE 9 DE JUNHO DE 2005**

Estabelece normas para concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº. 162, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 28, de 9 de junho de 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí e dá outras providências.

### 3.2. LEGISLAÇÃO FEDERAL

#### **PORTARIA Nº. 664, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.**

Aprova as Partes II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, III – Procedimentos Contábeis Específicos, IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, VI – Perguntas e Respostas e VII – Exercício Prático, da 3ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e dá outras providências.

#### **PORTARIA CONJUNTA Nº. 4, DE 30 DE NOVEMBRO 2010.**

Aprova as Partes I – Procedimentos Contábeis Orçamentários e VIII – Demonstrativo de Estatística de Finanças Públicas, da 3ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, e dá outras providências.

#### **PORTARIA CONJUNTA Nº. 02, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.**

Altera a Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163, de 4 de maio de 2001.

**PORTARIA CONJUNTA Nº. 01, DE 18 DE JUNHO DE 2010.**

Altera a Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163, de 4 de maio de 2001.

**PORTARIA SFN/SOF Nº 03, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008.**

Aprova os Manuais de Receita Nacional e de Despesa Nacional e dá outras providências ([HTTP://tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/leg\\_contabilidade.asp](http://tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/leg_contabilidade.asp)).

**PORTARIA Nº 589, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2001**

Estabelece conceitos, regras e procedimentos contábeis para a consolidação das empresas estatais dependentes nas contas públicas e dá outras providências.

**PORTARIA Nº 325, DE 27 DE AGOSTO DE 2001**

Alteram os Anexos I, II e III da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, que dispõem sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 04 DE MAIO DE 2001**

(Publicada no D.O.U. n.º 87)

Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.

**PORTARIA Nº 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999**

(Publicada no D.O.U. de 15.04.99)



Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais e dá outras providências.

**PORTARIA N° 51, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1998**

Institui o Subsistema de Cadastro de Atividades e Projetos, do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, da Secretaria de Orçamento Federal, estabelece o recadastramento das atividades e projetos constantes do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1999 e dão outras providências.

**PORTARIA SOF N° 54, DE 04 DE JULHO DE 2011**

Institui a criação da subfunção *368 - Educação Básica* associada à função *Educação*, visto que, à época, as subfunções disponíveis mantinham relação apenas com as etapas desse nível de educação, não considerando a situação em que uma ação orçamentária contemplasse mais de uma etapa da Educação Básica.

## 4. CONCEITOS

### **AÇÃO**

São operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa. Inclui-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídio, subvenções, auxílios, contribuições, doações, entre outros, e os financiamentos.

### **ATIVIDADE**

É um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação do governo.

### **CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As classificações orçamentárias têm a finalidade de propiciar informações para a administração, a gerência e tomada de decisões. As classificações orçamentárias contemplam as seguintes classificações: Classificação da Despesa Pública e Classificação da Receita Pública. As receitas são classificadas quanto à natureza econômica, flexibilidade, fontes de recursos e as regularidades. As despesas são classificadas como institucional, esfera orçamentária, natureza de programação funcional, programática, econômica, natureza de despesa, objeto de gasto e fonte de recurso.

### **CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A classificação institucional reflete a estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários, e esta estruturada em dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária. Constitui

unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias (artigo 14 da Lei nº 4.320/1964). As dotações são consignadas às unidades orçamentárias, responsáveis pela realização das ações. O código da classificação institucional compõe-se de cinco dígitos, sendo os dois primeiros reservados a identificação do órgão e os demais à unidade orçamentária. Um órgão ou uma unidade orçamentária pode, eventualmente, não corresponder a uma estrutura administrativa, como, por exemplo, a RESERVA DE CONTIGÊNCIA.

### **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL**

A classificação funcional compõe-se de uma relação de funções e subfunções, buscando responder basicamente à indagação “em que” área de ação governamental a despesa será realizada. A atual classificação funcional foi instituída pela Portaria nº 42, de 14 de Abril de 1999, e é composta de um rol de funções e subfunções prefixadas, que servem como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental nas três esferas de governo. A classificação funcional é representada por cinco dígitos. Os dois primeiros referem-se à função, enquanto que os três últimos dígitos representam a subfunção, que podem ser traduzidos como agregados das diversas áreas de atuação do setor público, nas esferas legislativas, executiva e judiciária.

### **CÓDIGO**

Conjunto de dígitos que é utilizado para expressar ou individualizar um nível, categoria ou elemento de uma determinada classificação (números, letras, símbolos ou combinação desses).

### **CONVÊNIOS**

Instrumentos utilizados para formalizar um acordo de vontades entre entidades do setor público, do mesmo ou de diferentes níveis de Governo, entre entidades do setor público e instituições do setor privado,

com vista à realização de programas de trabalho ou eventos de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

### **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

É o conjunto de critérios de ação e de decisão que deve disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos no processo de planejamento.

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Limite de crédito consignado na Lei Orçamentária ou crédito adicional, para atender a determinada despesa.

### **CRÉDITOS ADICIONAIS**

São as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual – LOA. Tais créditos são classificados em suplementares, especiais e extraordinários.

### **CRÉDITO SUPLEMENTAR**

São créditos destinados a reforço de dotações orçamentárias. A LOA poderá conter autorização ao poder executivo para abertura de créditos suplementares ate determinada importância.

### **CRÉDITO ESPECIAL**

São créditos destinados atender despesas para as quais não haja credito orçamentário específico, devendo ser autorizado por lei.

### **CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

São os créditos destinados a atender despesas urgentes e imprevistas, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

## **FUNÇÃO**

Representa o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. A função se relaciona com a missão institucional do órgão, por exemplo, educação, cultura, saúde, no Estado, guarda relação com as respectivas Secretarias. É indicada pelos dois primeiros dígitos da classificação institucional.

## **SUBFUNÇÃO**

A subfunção, indicada pelos três últimos dígitos da classificação institucional, representa o nível de agregação imediatamente inferior a função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da agregação de determinado subconjunto de despesas e identificação da natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções. As subfunções podem ser combinadas com funções diferentes daquelas as quais estão relacionadas na portaria MOG nº 42/99. Existe ainda possibilidade de matricialidade na conexão entre função e subfunção, ou seja, combinar uma função com qualquer subfunção. Deve-se adotar como função aquela que é típica ou principal do órgão. Assim, a programação de um órgão via de regra, é classificada em uma única subfunção, ao passo que a subfunção é escolhida de acordo com a especificidade de cada ação governamental.

## **GESTÃO PÚBLICA**

Consiste na condução dos recursos públicos com firme propósito de atender aos anseios da população.

## **GESTOR PÚBLICO**

Designação atribuída a funcionário público (ocupante de cargo de carreira) que pratica ato de gestão, com o propósito de administrar negócios, bens, obras ou serviços sob a responsabilidade da entidade do setor público ou da empresa a que se acha vinculado.

## **GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA**

É um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforma discriminado a seguir:

1. Pessoal e Encargos Sociais;
2. Juros e Encargos da Dívida;
3. Outras Despesas Correntes;
4. Investimentos;
5. Inversões Financeiras;
6. Amortização da Dívida;
7. Reserva do RPPS;
9. Reserva de contingência.

## **META**

É a especificação e a quantificação da parcela do objetivo que se procurará realizar por meio de um determinado orçamento anual. As metas constituem a expressão quantitativa e qualitativa de um propósito, retratando os resultados de cada passo intermediário que conduz à realização dos objetivos.

## **MODALIDADE DE APLICAÇÃO**

A modalidade de aplicação tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados. Também indica se tais recursos são aplicáveis mediante transferência para entidades privadas sem fins lucrativos, outras instituições ou ao exterior.

## **OBJETIVOS**

Resultados concretos que se pretende obter e manter por intermédio de um certo empreendimento.

## **OBJETO DE GASTO**

Classificação que permite detalhar os gastos públicos classificados num determinado Elemento de Despesa.

## **OPERAÇÃO ESPECIAL**

São as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

## **ORÇAMENTO**

Documento que prevê as quantias de pecuniárias que, num período determinado (normalmente 01 (um) ano), devem entrar e sair dos cofres públicos (receitas e despesas públicas), com especificação de suas principais fontes de financiamento e das categorias de despesas mais relevantes.

## **PLANEJAMENTO**

Ato ou efeito de planejar. Processo estrutura no sentido de coordenar o exercício de opções (definição de objetivos, ações e meios a mobilizar para a realização de um objetivo) com vistas a tomada de decisões que maximizem - em termos de eficiência, eficácia e efetividade - o emprego de recursos escassos e que ordenem os processos de execução. É um processo através do qual os administradores decidem o que deve ser feito, quando fazer, como será feito e quem o fará.

## **PROGRAMA**

É o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando a solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade.

## **PROJETO**

É um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitado no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo.

## **QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)**

Instrumento que detalha, em nível operacional, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando os elementos de despesa e respectivos desdobramentos. É o ponto de partida para a execução orçamentária.

## **UNIDADE DE MEDIDA**

Padrão que se toma arbitrariamente para termo de comparação entre grandeza da mesma espécie.